

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 35

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 18 de fevereiro de 2017

MP obtém indisponibilidade de bens de ex-prefeito de Maraial

Justiça determinou bloqueio de R\$ 3,6 milhões em bens de Marquinhos Maraial

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Juízo de Marraial decretou, liminamente e em caráter imediato, a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito Marcos Antônio Ferreira Soares, Marquinhos Maraial, até o valor de R\$3.579.086,85. A medida está pautada nos indícios da prática de fraudes e outras irregularidades nas contas apresentadas perante o Tribunal de Contas de Pernambuco, em especial a ausência de comprovação de despesas, no exercício financeiro de 2012, quando ocupava o cargo de prefeito do município de Marraial, gestor e ordenador de despesas.

O MPPE ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com pedido de liminar

de bloqueio de bens e valores, no dia 27 de janeiro, após analisar o julgamento das contas do gestor da Prefeitura de Marraial, Marcos Antônio Ferreira Soares, no exercício financeiro de 2012, pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

O TCE julgou irregulares as contas apresentadas nos períodos compreendidos entre 11 de janeiro de 2012 e 13 de setembro de 2012 e de 6 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 (TC nº1330234-6) ao considerar as falhas nos registros contábeis, a exemplo da ausência de controle dos registros contábeis

TCE apurou indícios de fraudes e despesas não comprovadas

na realização da conciliação bancária e escrituração incompleta dos empenhos, agravadas pelo descumprimento de determinação imposta pelo TCE, por meio da Decisão TC nº 632/2011. Também a ausência de comprovação das despesas no montante de R\$ 3.579.086,85, na medida em que não foram apresentados quaisquer documentos, sequer as notas de

empenho.

O MPPE entende que as práticas configuram atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e violação aos princípios da Administração Pública,

por isso requereu a condenação do ex-prefeito a ressarcir o dano causado.

Durante o mandato Marcos Antônio foi afastado do cargo duas vezes, a primeira vez em dezembro de 2011 e a segunda, em setembro de 2012, pela acusação de vários atos de improbidade administrativa, entre eles, segundo a decisão judicial (2012) dada pelo juiz José Wilson Soares Martins em ação ajuizada pelo MPPE, atraso de salários, não recolher as contribuições previdenciárias, retenção dolosa de valores descontados em empréstimos consignados e recusa injustificada de prestar contas ao TCE.

A liminar foi dada nessa quinta-feira (16) pelo juiz de Direito Emílio César Costa Galvão de França.

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Acessibilidade é tema de reunião com o Metrorec

Representante da Superintendência de Trens Urbanos do Recife (CBTU/Metrorec) se compromete a encaminhar ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), no prazo de até 30 dias, relatório acerca de medidas de melhoria da acessibilidade nas estações, que serão implantadas no curto, médio e longo prazo.

A CBTU/Metrorec também apresentará posicionamento acerca de Relatório das Visitas Técnicas realizadas pela Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência (SEAD), Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONED) e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUD/Recife). As inspeções foram feitas nos dias 23 e 30 de janeiro, com divul-

gação na imprensa.

As informações serão encaminhadas à 7ª Promotoria de Justiça da Cidadania, com atuação na proteção aos Direitos Humanos, na qual existe um inquérito civil instaurado para apurar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas instalações do Metrô. Na ocasião, o 7º promotor de Justiça, Westei Conde, fez uma breve apresentação da realidade quanto à acessibilidade do Metrô da cidade do Rio de Janeiro (MetrôRio), a partir da visita realizada no 3 de fevereiro, e a do Metrô do Recife, no dia 13 de fevereiro, por meio de fotos.

A audiência foi realizada no dia 15 de fevereiro, com a participação também de membros da SEAD, CONED e COMUD/Recife.

GASTOS COM O CARNAVAL

Mais três prefeitos devem priorizar salários atrasados

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Gravatá, Joaquim de Andrade Silva e à prefeita de Pesqueira, Maria José Tenório, que não realizem gastos com festividades utilizando recursos do município enquanto a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência atinja apenas parcela dos servidores municipais ou em prejuízo da implementação das políticas públicas essenciais.

Ao prefeito de Parnamirim, Tácio Carvalho Sampaio Pontes, foi recomendada a não realização de gastos com o carnaval até reequilibrar as contas do município, direcionando os re-

ursos para áreas prioritárias, como saúde, educação, pagamento de salários, manutenção dos serviços básicos destinados a população, dentre outros.

De acordo com os promotores de Justiça João Alves de Araújo (Gravatá), Carmen Helen Agra de Brito (Parnamirim) e Jeanne Bezerra Silva Oliveira (Pesqueira), nos municípios com dificuldades financeiras e que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

DEFICIT DE PESSOAL

MP cobra concurso para agentes penitenciários

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao secretário Estadual de Administração, Milton Coelho, e ao secretário-executivo de Ressocialização, Cícero Rodrigues, que adotem as providências administrativas e legais necessárias à deflagração de concurso público para o provimento dos cargos de agentes de segurança penitenciária. O certame deverá habilitar aprovados em número suficiente para que o sistema prisional do Estado atinja a proporção de um agente penitenciário para cada cinco presos, conforme estabelece a Resolução nº01/09, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

De acordo com a promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital Lucila Varejão, foi divulgado no site da Secretaria Executiva de Ressocialização (Serres) que o titular da pasta e representantes do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) assinaram o contrato do processo seletivo para realização de concurso público para agentes de segurança penitenciária.

O referido concurso oferta 200 vagas para o cargo de agente de segurança penitenciária, distribuídas dentre 22 unidades prisionais do Estado, abrangendo inclusive o Complexo de Itaquitinga e Aracoiaba. Esse quantitativo, no entanto, está muito aquém do necessário, que é de 6 mil agentes penitenciários até o dia 31 de dezembro de 2018. A estimativa consta de duas decisões judiciais obtidas pelo MPPE no ano de 2014, determinando ao Governo do Estado que convoque os candidatos já aprovados em concursos anteriores e promova novos concursos públicos para aumentar gradativamente o número de agentes penitenciários até o fim de 2018.

“Informações prestadas ao MPPE pelo Sindicato dos Agentes de Se-

gurança Penitenciária e Servidores no Sistema Penitenciário de Pernambuco dão conta de que existem 1.506 agentes penitenciários frente a uma população carcerária de 29.938 pessoas, sendo forçoso reconhecer a insuficiência de profissionais especializados”, apontou a promotora de Justiça no texto da recomendação.

Ainda segundo Lucila Varejão, a Justiça também determinou ao Governo Estadual que promova as alterações necessárias nas leis orçamentárias a fim de assegurar a dotação orçamentária para o custeio das citadas admissões. “No último Relatório de Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco foi apontada despesa total com pessoal na ordem de 45,75%, enquadrando-se, desta forma, nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para o aumento de gasto com pessoal”, argumenta a promotora de Justiça.

Por fim, o MPPE alerta que “a omissão do Estado de Pernambuco em suprir o déficit de agentes de segurança penitenciária compromete a segurança pública; afronta a dignidade humana dos reeducandos e prejudica gravemente o regular exercício do trabalho dos agentes penitenciários”.

As autoridades têm um prazo de 20 dias para informar ao MPPE as providências adotadas para dar cumprimento à recomendação.

Saiba mais – Constitui obrigação do Estado dotar o sistema carcerário das condições necessárias, ao custodiar os presos e ao efetivo cumprimento da finalidade da persecução penal que é garantir a segurança da sociedade ao punir e reeducar os transgressores.

O Conselho Nacional de Justiça, em Mutirão Carcerário realizado no ano de 2014, em Pernambuco, enfatizou a triste realidade das penitenciárias de Pernambuco e fez sugestões ao Executivo Estadual, notadamente a realização de certame para provimento de cargos.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****PORTARIA POR-PGJ N.º 372/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar os Membros Ministeriais, abaixo indicados, para atuarem junto ao Juizado do Folião, a ser realizado no dia 25 de fevereiro do corrente ano, das 13h às 21h:

LOCAL	MEMBRO
Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley	José Bispo de Melo
Estação Central de Metrô do Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 373/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Designar o Bel. **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2017 a 28/02/2017, em razão do afastamento do Bel. Alen de Souza Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 374/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de aplicação da tabela de substituição automática nos casos de afastamentos até 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 1º, *caput*, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;**RESOLVE:** Designar o Bel. **CLÓVIS ALVES ARAÚJO**, 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 24/02/2017, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 375/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**I - Dispensar a Bela. **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**, 18ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 191/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 376/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 004/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA**, Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª entrância, para atuar na audiência referente ao processo nº 3196-97.2016.8.17.1220, que tramita na 2ª Vara de Salgueiro, a se realizar no dia 21/02/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 377/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a solicitação da 2ª Promotora de Justiça de Araripina, formalizada por meio do processo de nº 0003443-5/2017;**CONSIDERANDO** o pronunciamento administrativo da Corregedoria Geral do MPPE nos autos do processo nº 0003987-0/2017;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 005/2017;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª Entrância da 1ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, em conjunto ou separadamente com a Bela. Juliana Pazinato, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 378/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 005/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. Carlos Henrique Tavares Almeida, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 379/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, por meio do Ofício nº 005/2017;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, em razão das férias da Bela. Danielle Belgo de Freiras, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 380/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** a inexistência de habilitados ao edital de exercício cumulativo para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, conforme publicação da lista final no DOE de 15/02/2017;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, § 4º, da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, por meio da CI nº 08/2017-2ª C. M.;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017, conforme a seguir:

MEMBRO	ATUAÇÃO
Carlan Carlo da Silva	Vara Privativa do Júri
Cintia Micaella Granja	Vara Privativa do Júri
Rosane Moreira Cavalcanti	Vara Privativa do Júri, exclusivamente nas audiências

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 381/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, por meio da CI nº 08/2017-2ª C. M.;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar a Bela. **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**, 3ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª Entrância da 2ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em razão das férias do Bel. Djalma Rodrigues Valadares, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 382/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, por meio da CI nº 08/2017-2ª C. M.;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **LAURINEY REIS LOPES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 383/2017****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 384/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**Designar o Bel. **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**, Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Welson Bezerra de Sousa, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA POR-PGJ N.º 385/2017****O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Francisco Dirceu Barros**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Lúcia de Assis**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Maria Helena da Fonte Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Alexandre Augusto Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos e Rafael Sabóia**ESTAGIÁRIOS**
Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160

imprensa@mppe.mp.br

Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, durante as férias do Bel. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 386/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Foletto, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 387/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA**, Promotora de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Elisa Cadore Foletto, no período de 02/03/2017 a 31/03/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 388/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 265/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração através do Ofício Nº 14/2017 oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 265/2017, de 01/02/2017, publicada na DOE de 02/02/2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 389/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 1664/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 1178-8/2017;

RESOLVE:

Dispensar a servidora **SOLANGE MARIA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Administrativo-Educacional, matrícula nº 188.436-0, da Comissão instituída pela Portaria POR PGJ nº 482/2015, e prorrogada pela Portaria POR PGJ nº 1.687/2016, no período de 03/10/2016 a 22/12/2016, suprimindo o pagamento da retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 81929/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 81983/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/02/2017

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 001/2017

Processo n.º: 0004129-7/2017

Requerente: **ENASP**

Assunto: Requerimento

Despacho: *À ATMAD, urgente, para as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de fevereiro de 2017.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/02/2017

Expediente n.º: CGMP 0437/2017

Processo n.º: 0003546-0/2017

Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 950,96 ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral Substituto do MPPE, para participar do evento de conclusão do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público no dia 22.02.2017 em Cuiabá-MT, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Expediente n.º: CGMP 0436/2017

Processo n.º: 0003550-4/2017

Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando o disposto no Artigo 11 da Resolução PGJ 007/2016, defiro o pagamento de 01 (UMA) diária no valor de R\$ 914,38 ao Bel. FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO, Assessor da Corregedoria-Geral de Justiça do MPPE, para acompanhar o Corregedor Substituto no evento de conclusão do I Ciclo de Correições realizadas pela Corregedoria do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público no dia 22.02.2017 em Cuiabá-MT, com saída no dia 22 e retorno no dia 23.02.2017. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 13 da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem no prazo de 15 dias). Encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.*

(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0002153-2/2017

Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Com fulcro no art. 9º, Inc. V, da LOMPPE, defiro parcialmente o pedido da requerente, pelas razões apresentadas no requerimento, corroboradas pelo Relatório de Correição Ordinária nº 210/2017, datada de 29/11/2016.*

Procuradoria Geral de Justiça, 14 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, exarou os seguintes despachos:

Dia: 17/02/2017

Expediente n.º: 036/17

Processo n.º: 0004202-8/2017

Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 004201-7, 004151-2, 004100-5, 004097-2, 004096-1, 004090-4, 004052-2, 004038-6, 004035-3, 004030-7, 004023-0, 004022-8, 004020-6, 004018-4, 004014-0, 004013-8, 003980-2, 003976-7, 003952-1003951-0, 003950-8, 003855-3, 003851-8, 003850-7/2017, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/17

Processo n.º: 0004340-2/2017

Requerente: **JULIANA FALCÃO DE OLIVEIRA ANDRADE**

Assunto: Requerimento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para anexar ao expediente SIJG n.º 0024789-3/2012, e adoção das providências que julgar cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de fevereiro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, por volta das catorze horas, reuniu-se o **COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **Francisco Dirceu Barros**, Procurador Geral de Justiça, que solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO DIRCEU BARROS (PRESIDENTE), FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IVAN WILSON PORTO, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA, LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA, MARIA BETÂNIA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, RENATO DA SILVA FILHO (CORREGEDOR), SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.**

Ausências justificadas dos Procuradores: Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino da Andrade, Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, Geraldo dos Anjos N. de Mendonça Júnior, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Maria Helena da Fonte Carvalho, Nelma Ramos Maciel Quaiotti, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Valdir Barbosa Junior. O Secretário registrou a presença do Dr. Roberto Brayner, Representante da AMPPE. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente declarou instalada a presente sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: Aprovação das Atas das sessões anteriores; II. Comunicações diversas; III. Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis – Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. Silvío José Menezes Tavares. Passou aos pontos da Pauta: I. Aprovação das Atas das sessões anteriores: Colocada em apreciação a Ata da 9ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 19/12/2016, foi aberta a discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. II. Comunicações diversas: Dr. Adalberto Mendes SOLICITOU UM ACOMPANHAMENTO MAIS PRÓXIMO DO PROJETO DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POIS A COMISSÃO QUE ESTÁ À FRENTE DO TRABALHO VERIFICOU QUE TEM UM ARTIGO QUE É DO INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NO QUAL SE PREVÊ O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS, SOB PENA DE AVOCAÇÃO. Dr.ª Daiza Cavalcanti trouxe para o Colégio a situação na qual se encontra as Procuradorias de Justiça Regionais. Informou que não dispõem de qualquer servidor e os processos continuam chegando do Tribunal, mas não se tem como recebê-los, nem distribuí-los e PEDIU PROVIDÊNCIAS. Dr.ª Zulene Norberto informou que já foi solicitada diversas vezes, desde março de 2016, a transformação do cargo de Procurador de Justiça Cível, que se encontra vago, em Regional. O Presidente esclareceu que esse requerimento vai ser objeto da sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça já convocada para o dia 17/2/2017. Continuando, registrou que o Ministério Público está com diversas dificuldades, com um orçamento restrito e tendo que adotar medidas internas para se adequar ao orçamento. Há várias situações caóticas no Estado de Pernambuco, mas, após garantir o pagamento da folha do exercício de 2017, normatizará as comissões e remanejará alguns servidores, considerando a produtividade. Dr. Charles Hamilton LEMBROU A NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A LEGISLAÇÃO PARA SE PREVER, ALÉM DAS PROCURADORIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, AS REGIONAIS. Continuando, reforçou a preocupação trazida pela Dr.ª Daiza e a necessidade de uma solução. O Presidente reiterou que a matéria será tratada na sessão do dia 17/2/2017. Dr. Francisco Sales registrou que essa situação relatada é consequência da forma como a administração estava sendo feita na Instituição. Continuando, parabenizou o Procurador Geral de Justiça pela posse festiva e sugeriu ao Colégio de Procuradores de Justiça a inclusão na ata do discurso do Presidente da AMPPE, Dr. Roberto Brayner, para que fique registrado para posteridade. Colocado em votação o Colegiado aprovou, por maioria, e com abstenção do Dr. Fernando Barros por desconhecer o teor, a inclusão do seguinte discurso do Dr. Roberto Brayner, Presidente da AMPPE, na posse do Dr. Francisco Dirceu no cargo de Procurador Geral de Justiça: *"No dia 06 de março próximo, comemoramos os 200 anos da revolução republicana e pernambucana de 1817. É a data magna do nosso Estado. Mas poucas pessoas sabem sobre o momento histórico que tão bem representa a bravura e os ideais libertários do povo pernambucano. De fato, antes mesmo da independência do Brasil, em Pernambuco, vivenciamos uma experiência de República, ainda que por efêmeros 70 e poucos dias. Liberdade e igualdade nortearam os insurgentes. Um conselho formado por dezesseis destacados cidadãos, sendo dois deles negros, instalou um governo provisório composto por integrantes das classes sociais que promoveram a revolução. Tivemos em funcionamento uma Junta Governista, um Conselho e uma Secretaria de Estado. Neste curtíssimo espaço de tempo, dentre outras medidas, o governo da República conseguiu reformar o sistema tributário; preparar um projeto de constituição — a primeira, em terras de língua portuguesa; por uma gráfica para funcionar pela primeira vez, na província; criar a primeira polícia brasileira; acabar com o monopólio dos mascates portugueses no comércio de alimentos; e decretar a alforria dos negros escravos que se alistassem no*

exército, no primeiro ato abolicionista do País. Nossas homenagens a todos os heróis da República pernambucana na memória do padre João Ribeiro Pessoa de Mello Montenegro, líder da Junta Governista, porque não afirmar, nosso primeiro governador. A lembrança do legado de 1817 é fundamental na atual quadra da história, quando se vê no cenário político nacional um caminhar contra a República e a Democracia. Com todo o respeito que merecem os defensores deste brutal ajuste fiscal em curso, não podemos aceitar, sem a resistência que caracterizou Frei Caneca, as mentiras do déficit da previdência e do gigantismo do rombo nas contas públicas, propaladas, sem pudor, para benefício do mercado financeiro, atualização do que significava para os insurgentes pernambucanos do século XIX, a coroa portuguesa. Como proclama nosso hino, "...No presente és a guarda avançada, sentinela indormida e sagrada, que defende da pátria os lauréis", e pautado nessa história de lutas, em nome dos membros do Ministério Público Pernambucano, a Associação deseja firmeza, sabedoria, equilíbrio e temperança ao nosso Procurador Geral, ora empossado. Firmeza, Dr. Francisco Dirceu! Muita firmeza, creio, não lhe faltará, para enfrentar, sem titubear, os corruptos e a criminalidade organizada que se encontra enraizada nas esferas do poder estatal. Firmeza para dizer não, quando o interesse público não for o prevalente e a pressão política reclamar pelo sim; Firmeza para cumprir o que prometeu à classe e à sociedade durante o processo eleitoral; Firmeza para corrigir os equívocos cometidos pelas últimas gestões no Ministério Público e conduzir a nossa instituição a outro patamar de respeito e credibilidade; Sabedoria, Sabedoria e mais Sabedoria para estabelecer pontes e não se deixar seduzir pelo discurso da desconstrução da imagem dos adversários; Sabedoria para fazer as alianças necessárias e republicanas; Sabedoria para admitir o erro, corrigindo o equívoco, quando a falha foi inevitável; Sabedoria para reconhecer o trabalho e enaltecer as boas realizações dos antecessores no cargo. Equilíbrio. Bastante equilíbrio para compreender o momento certo de avançar e a hora exata de reavaliar a caminhada; Equilíbrio para decidir, sempre, da forma mais justa e impessoal possível; Equilíbrio para evitar os extremismos. Equilíbrio para nos momentos mais difíceis compreender a divergência como pilar da democracia; e Temperança em tudo, notadamente para enfrentar as turbulências e os dissabores da complexa missão, sem perder a ternura e sem se deixar tomar pela cólera quando eventualmente contrariado. Enfim, o desejo é de sucesso na gestão e que governe para todos e, principalmente, para a sociedade destinatária de nossos serviços, e não apenas para aqueles que o escolhem. Ao nosso novo Procurador Geral, também transmito mensagem da colega Norma Angélica Cavalcanti, presidente da CONAMP, de quem sou porta-voz nesta ocasião, com votos de sucesso na gestão e que as portas de nossa Associação Nacional estão abertas e as mãos estendidas a Vossa Excelência para, juntos, defendermos o Ministério Público Brasileiro dos reiterados ataques que estamos sofrendo. De outro lado, o fato de não ter sido o mais votado no último pleito não retira absolutamente nada da legitimidade de Vossa Excelência para o exercício do cargo. Tenho, enquanto presidente da AMPPE, repetido isso exaustivamente aqui entre os nossos colegas. Essa é a regra e a escolha está amparada pela lei. É indiscutivelmente legítima. Contudo, senão reza a legitimidade, aumenta a responsabilidade de Vossa Excelência e do Governador do Estado, permita-me essa avaliação. Isso porque, quando o chefe do executivo nomeia o mais votado, preserva-se a escolha da maioria da classe. Quando não, a hipótese é a de escolha do fiscal por aquele que será fiscalizado. Daí as dúvidas, até certo ponto naturais, do prejuízo à independência da instituição. Salvo engano, Vossa Excelência já escreveu sobre isso. Concordamos, então. Nesse sentido, não tome Vossa Excelência essa lembrança como uma cobrança. Não é. Amamos demais esta instituição e a independência, para nós, é o alimento que nos mantém de pé. Isso é fundamental e inegociável. Acredito e proclamo que ela não faltará ao Dr. Francisco Dirceu. Defendemos, Dr. Dirceu, a mesma tese. A questão do nosso orçamento é outro enorme desafio que remete à independência. Entendemos que o Executivo não pode retirar os recursos mínimos necessários ao funcionamento dos poderes e órgãos autônomos, ainda que sob a promessa de fazer suplementações orçamentárias no ano seguinte. Data máxima vénia, isso significa a quebra da autonomia administrativa e financeira, prerrogativa duramente conquistada no passado e que agora é relativizada com naturalidade. Nosso caso é dramático. A Lei Orçamentária Anual sancionada no final do ano passado é insuficiente até mesmo para honrar a folha de pagamento, mesmo sem o justo, constitucional e esperado reajuste das perdas inflacionárias nos subsídios e vencimentos de membros e servidores. Disputamos, hoje, a desonrosa posição de pior Ministério Público do Brasil na relação número de membros/população ou na relação número de membros pelo número de juízes. Não há recursos para nomear novos Promotores, apesar de uma centena de pessoas aprovadas no último concurso para a carreira. Obras paralisadas. A desestrutura se alastrando. A modernidade do processo judicial eletrônico, que é muito bem-vinda, caminhando a passos largos, enquanto a nossa instituição não tem previsão de investimento suficiente para acompanhar. A naturalização das audiências criminais sem o acompanhamento do Promotor de Justiça, sinal claro de gravíssimo retrocesso ao se admitir a possibilidade do julgador assumir a tarefa da produção da prova no processo penal. Se a comparação for entre os Poderes e Órgãos autônomos, também nos encontramos em posição negativa de destaque. É muito bom ver nossa Assembleia Legislativa com instalações adequadas para os Deputados. E faço questão de testemunhar, na ALEPE não há luxo e as obras realizadas eram necessárias para dar dignidade ao exercício do mandato popular. No Tribunal de Contas, igualmente, luxo não há. As instalações são modestas, mas não indignas. Os conselheiros e auditores possuem espaço e uma estrutura razoável para receberem as demandas da população no cumprimento de sua importante missão. Do Poder Judiciário podemos falar o mesmo. Ao mesmo gabinete, com sala para audiências, equipamentos e servidores todos os Juízes do Estado contam. No nosso caso, a impressão é de que paramos no tempo. Nem mesmo a aquisição do terreno para a futura edificação da sede única e a locação das salas onde hoje funcionam as Promotorias cíveis e criminais da capital, conquistas que merecem o nosso reconhecimento, são suficientes para alterar o diagnóstico. São exceções diante do conjunto. E a indagação que fazemos, agora em tom de apelo ao governador e ao Parlamento Estadual, por que o povo de pernambuco está condenado a ter o Ministério Público mais desestruturado do país? Não estamos pleiteando o posto de melhor. Queremos o MPPE, pelo menos, equiparado à média nacional. Não vamos sustentar que essa é a causa do aumento da criminalidade que tem assombrado a população pernambucana, mas não há como negar esse componente da

crise da segurança quando, a cada dia, o Ministério Público perde, por inanição, o seu protagonismo no enfrentamento desta grave questão. De que adianta recrutar mais delegados e policiais, sem uma preocupação no desaguçar das investigações? Estamos, portanto, incrementando enormemente a carga de trabalho dos Promotores e Procuradores de Justiça e mantendo, ou até reduzindo, a já combalida estrutura existente. Inobstante tudo isso, posso assegurar que a postura da entidade de classe permanecerá a mesma. Reconhecemos que o Procurador Geral de Justiça é o condutor da discussão acerca do orçamento e das consequências da manutenção desta realidade e, mesmo eventualmente discordando, vamos respeitar as decisões de Vossa Excelência. No mais, posso assegurar a todos os membros do Ministério Público de Pernambuco, a Associação não arredará da posição de buscar o diálogo, guardada a independência da entidade de classe, como historicamente tem sido, em especial para aperfeiçoar a nossa democracia interna. Não podemos mais conviver sem vedação de condutas para gestores e candidatos durante o período eleitoral; diálogo para lutar pelo fim do voto trinominal obrigatório; por processo de registro de candidatura e fim da elegibilidade inversa; e, por que não, diálogo para inaugurar o debate sobre o direito de voto dos membros aposentados. E, finalmente, diálogo para construção da propalada União da classe. Precisamos, para isso, de gestos e de atitudes de todos. O discurso, por si só, não terá o poder de unir os membros do Ministério Público. E de que união falamos? Penso ser necessário alinhar essa compreensão. Porque pregar a união em torno das minhas ideias, além de fácil, apenas aprofunda a cizânia, pela subliminar mensagem de que a divergência seria desagregadora. Dom Helder não cansou de ensinar: "se discordes de mim, tu me enriqueces!" Portanto, admitir que ninguém é o dono da verdade; deixar de lado a estratégia da desconstrução da história dos adversários; e aceitar a dialética como natural da democracia são gestos e atitudes que podem conduzir à união em defesa dos interesses gerais do Ministério Público e da construção de uma sociedade mais justa. Estamos longe do ideal de Ministério Público. Mas não vamos esmorecer. Como Geraldo Estácio de Souza, que preferiu ser chamado de Leticia Lanz, escritor brasileiro transgênero, os Promotores e Procuradores de Justiça repetem todo dia: "Desistir... Eu já pensei seriamente nisso, mas nunca me levei realmente a sério. E que tem mais chão nos meus olhos do que cansaço nas minhas pernas, mais esperança nos meus passos, do que tristeza nos meus ombros, mais estrada no meu coração do que medo na minha cabeça. Boa sorte Dr. Dirceu e muito obrigado." Dr. Francisco Sales parabenizou o Dr. Francisco Dirceu por ter se reunido os Procuradores de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível e registrou a importância que relate neste Colegiado a seriedade da situação orçamentária encontrada e o que tem sido feito, bem como informe todos os processos que correm no Conselho Nacional do Ministério Público. Continuando, SOLICITOU QUE O PRESIDENTE CONVERSE COM A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, POIS O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA APROVOU A PARTICIPAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS EVENTOS EM COMEMORAÇÃO DE 1817. Dr. Fernando Barros SOLICITOU INFORMAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DO INCIDENTE OCORRIDO COM A SERVIDORA DE CARUARU, QUE SOUBE, EXTRAOFICIALMENTE, ESTÁ AFASTADA. Dr. Renato da Silva Filho parabenizou o Dr. Francisco Dirceu e registrou que conte com este Colegiado e a Corregedoria no que for do interesse da Instituição. Continuando, registrou que essa questão de Caruaru preocupa a Corregedoria e que uma solução precisa ser dada para que o Tribunal de Justiça não adote medidas, como já adotou no passado. Outro setor que preocupa é a Central de Inquéritos cuja suspensão da comissão deverá gerar um novo acúmulo de inquéritos. Outro é o Conselho Superior, pois os Conselheiros não são dispensados das atribuições em suas Procuradorias de Justiça e, sem o apoio da assessoria que era prestada pela comissão, ficarão sem condições de dar conta dos processos que chegam. Continuando, registrou que o Governador encaminhou no dia 3/2/2017 o Projeto de Lei Ordinária 1.159/2017, mensagem 005/2017, no qual revoga o artigo 8 da Lei 11.929/2001, que criou a Corregedoria da Secretaria de Defesa Social. Neste, se disciplina as atribuições das duas Promotorias de Justiça que existem junto aquela Corregedoria. Desta forma, SOLICITA QUE A ASSESSORIA DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ANALISE SE CABE AO GOVERNADOR REVOGAR AS ATRIBUIÇÕES DE UMA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Em se passando esse projeto de lei, as duas Promotorias de Justiça perdem o sentido já que não terão atribuição. O Presidente informou a situação encontrada e as providências que estão sendo adotadas em relação as dificuldades orçamentárias, bem como informou que irá trazer na próxima reunião do Colégio de Procuradores de Justiça todos os processos que correm no Conselho Nacional do Ministério Público em desfavor do Ministério Público de Pernambuco. III. Processo CPJ nº 017/2016 - Projeto de Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Lúcia de Assis – Voto vista Excelentíssimo Senhor Dr. Silvio José Menezes Tavares: Dr. Silvio Tavares apresentou o relatório e o voto vistas. Dr. João Henriques levantou questão de ordem e pediu licença para se ausentar já que o § 4 do art. 25 do Regimento Interno prevê que não pode votar por estar impedido, pois não estava presente na leitura do relatório do presente processo, que ocorreu no dia 19/12/16. Após a saída do Dr. João Henriques, o Colegiado acordou por nova leitura do relatório pela Relatora, nos termos dos precedentes deste Colegiado. Dr. Fernando Barros pediu licença para se ausentar, mas REGISTROU SEU VOTO NOS TERMOS DOS QUE PROFERIRAM NA SESSÃO PASSADA. Dr.ª Lúcia de Assis leu o relatório. Dr. Renato da Silva Filho esclareceu que na oportunidade a Corregedoria concordou com todas as alterações propostas pela Dr.ª Lúcia. Após discussão, foi colocado em votação e o Colegiado aprovou, à unanimidade, com os seguintes ajustes: I) por unanimidade: a) para acrescer no: art. 5º ("nos termos da lei"); art. 22 ("no prazo de 5 dias úteis"); art. 25, XII (devidamente a Corregedoria, juntamente com Dr.ª Bernadete, incluir todos (criança e adolescente, idosos, mulheres, comunidades tradicionais)); art. 25, III ("regularidade no atendimento ao público, inclusive, nos termos judiciais"); art. 28, § 6º ("dando-se conhecimento ao reclamado"); art. 48, § 4º ("deste regimento"); b) para excluir no: art. 21 ("Conselho Superior do Ministério Público"); art. 45, § 1º ("inciso XI do art. 53"); o art. 64; c) modificar no: art. 33 (o prazo para "30 dias"); e, II) por maioria: a) manutenção, nos termos do projeto, do art. 16 (22x6 votos). Dr. Francisco Sales PEDIU QUE A CORREGEDORIA COMPATIBILIZE O ART. 33 COM A OUVIDORIA, POIS TEM GERADO RÚIDO DE COMUNICAÇÃO. Dr.ª Lúcia de Assis sugeriu a inclusão na ata do discurso do Dr. Francisco Dirceu na posse. Colocado em votação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a inclusão do seguinte discurso do Dr. Francisco Dirceu na sua posse no cargo de

Procurador Geral de Justiça: **"EBENÉZER! Até aqui ajudou o Senhor" (I Samuel 7:12). Um dia eu sonhei que antes dos cumprimentos oficiais e tradicionais era possível agradecer a Deus, pela oportunidade de contribuir de forma mais intensa com esta instituição que tanto amo e à qual jurai defender. Os desafios que estão desenhados no horizonte, ganham contornos de impossibilidades, mas a palavra do Senhor diz em Josué 1:9: "Não fui eu que ordenei a você? Seja forte e corajoso! Não se apavore nem desanime, pois o Senhor, o seu Deus, estará com você por onde você andar". Oro para que o Espírito Santo esteja comigo todos os dias, pois Ele será o grande mentor da minha inspiração ao tomar grandes decisões que, com certeza, impulsionarão o Mistério Público para o futuro. Excelentíssimos Srs. Membros do Colégio de Procuradores do MPPE; Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do MPPE; Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; Excelentíssimos Sr. Dr. Defensor Público Geral de Pernambuco; Excelentíssimos Srs. Procuradores e Colegas Promotores de Justiça; Demais autoridades aqui presentes; Srs. Servidores. Gostaria de declinar o nome de cada um de vocês que hoje me honram com suas valiosas presenças. Infelizmente, a exiguidade do tempo não permite. Sintam-se, contudo, meus valerosos amigos e amigas, carinhosamente cumprimentados e por mim abraçados. Honrado e sensibilizado, agradeço as palavras das autoridades que me antecederam, ressaltando que os generosos elogios a mim dispensados certamente se devem à habitual cordialidade e à refinada educação de suas Excelências. A emoção genuína que eu sinto agora atesta o quão único é esse momento. Passa na minha mente o flash de um filme o qual projeta uma jornada iniciada há 17 anos, quando aqui desta mesma tribuna, fiz o discurso de voto da minha turma. Em 1999 estava nesta tribuna dizendo o quanto era emocionante efetivar um sonho: "ser Promotor de Justiça", através do meu trabalho poder dar esperança aos hipossuficientes, lutar diariamente pelo fortalecimento da cidadania, defender os interesses primaciais da sociedade, enfim lutar contra toda e qualquer forma de injustiça. Lembro-me que estava tão empolgado com a conquista do meu sonho que não conseguia enxergar com nitidez os desafios que estavam sendo estabelecidos. Movido de uma pulsante ideologia, assumi a Promotoria da Comarca de Exu, passei por Moreilândia, Bodocó, Panelas, Correntes, Lagoa do Ouro, Quipapá, Jurema, Venturosa e Garanhuns. Foram tempos desbravadores, foram longos anos de constantes desafios. Um ciclo se cumpriu e outro se inicia e, como de praxe, já sou convidado a transitar por caminhos desafiadores. Hoje, o que causa empolgação não é mais a conquista do cargo, mas sim o desejo intenso de servir a minha instituição. E eu sei que a responsabilidade que repousará sobre meus ombros é grande, mas é apenas um reflexo daquela encartada no trabalho silencioso e dedicado de cada um dos colegas que compõem essa honrosa instituição da qual tanto me orgulho: o Ministério Público de Pernambuco. Confesso que por vezes me senti impactado pela grandeza do desafio, mas a confiança nos desígnios de Deus, a inspiração democrática que permeia a essência de nossa instituição e o desejo de ajudar ao próximo me impulsionaram, me animaram e me encorajaram a perseguir este sonho. Pois bem. Confiante na retidão dos caminhos que se porão à minha frente, anuncio o objetivo de nossa gestão: Realizar aquilo que convenciamos chamar de Ministério Público do Futuro. E falar em futuro, ou, mais precisamente no MP do futuro, passa necessariamente por definir qual perfil devemos adotar para que a nossa instituição seja direcionada para sua real vocação: a defesa da sociedade. É de conhecimento corrente que a posição do Ministério Público nas Constituições do Brasil tem sofrido alterações com o decorrer do tempo. Assim é que a instituição já figurou como órgão do Judiciário e, quase sempre, como órgão do Executivo, a exemplo do que aconteceu na Constituição de 1946. A Carta Política de 1988 recepcionou a instituição Ministério Público, transmutando-a da condição de procuradoria de interesses estatais, para órgão de defesa dos direitos sociais, potencializando-a, em face de sua atuação, a viabilizar a efetiva democracia no Brasil. Para tanto, outorgou-lhe amplas funções, garantias e mecanismos jurídicos. O poder constituinte de 1988 colocou o Ministério Público no capítulo das funções essenciais à justiça; consequentemente, atribuiu a seus membros, agentes políticos que são, tarefas importantíssimas (e, por que não dizer, indispensáveis) para a sociedade. Com o passar do tempo, amadurecemos, e, sem fórmulas estanques previamente concebidas, o Ministério Público se consolidou como uma instituição de atuação plural, guardadora dos valores que a sociedade moderna necessita preservar. Alçamos, assim, uma posição constitucional que nos compromete com o presente e nos vincula ao futuro; um futuro no qual se necessita de um Ministério Público resolutivo, ágil, eficiente, capaz de antecipar problemas e construir soluções. Nessa perspectiva, entendo que está superada a figura do Promotor de Justiça formal ou demandista, que desenvolve seu trabalho apenas para atender à demanda jurisdicional, descurando de uma atuação preventiva, precisamos evoluir para a condição de Promotor de Justiça social ou efetivo que, baseado no novo perfil constitucional do Ministério Público, desenvolve seu trabalho com fito de dar efetividade ao direito pleiteado, solucionando os litígios de forma mais célere e eficiente. O Promotor de Justiça social é um Promotor que age compondo as lides sociais, inserindo-se no centro da sociedade, atendendo e orientando a população e contribuindo decisivamente com o resgate da cidadania, através do exercício dos direitos sociais e individuais, com a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade justa, pluralista, livre, solidária e fraterna. Eis aí, senhoras e senhores, o MP de futuro de que lhes falei há pouco. A sociedade brasileira já não pode desconhecer o valor do Ministério Público como órgão de defesa dos interesses maiores do Estado Democrático de Direito, notadamente na indução de políticas públicas nas mais variadas áreas sociais, como educação, saúde e segurança, dentre outras; no combate à violência e à corrupção generalizada que tomou conta de nosso País. Aduz com maestria Paulo Bonavides: ".....que ainda não temos neste País a guarda eficaz da Constituição por um tribunal de juízes constitucionais; temos porém a guarda da Sociedade por um corpo de membros do Ministério Público. São aqueles que nos termos de sua presente atuação se comportam como soldados da Lei Fundamental, sacerdotes do Estado de Direito, órgãos da democracia participativa, que eles fazem passar da região teórica às esferas da práxis e da realidade". Com efeito, resulta indeclinável, inadiável, até, em face de sua relevante e imprescindível missão, que se fortaleçam as suas plastras para a plena consolidação e consecução dos seus fins, melhorando, por exemplo, sua estrutura, incrementando seu orçamento, instrumentalizando a instituição com tecnologia da informação,**

dotando de inteligência o combate ao crime organizado, fomentando a segurança institucional, reforçando seu quadro de membros e seu corpo funcional, valorizando suas carreiras, defendendo as prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça, sem olvidar da oxigenação das Promotorias de Justiça fomentada pela movimentação de seus membros. Digo isso porque a relação entre o Ministério Público e sociedade não é, nem nunca foi, de mutualismo facultativo em que todos são beneficiários, mas um pode viver sem o outro. Não, não. A relação entre o Ministério Público e sociedade é simbiótica, consistente em uma aliança tão intrínseca que podemos afirmar: um Ministério Público fragilizado tem como consequência iminente uma sociedade debilitada. O colega Promotor Edilson Santana chama nossa atenção para um detalhe crucial: É cediço reiterar: sem Ministério Público não há democracia, contraditório, justiça social. (...) Um povo politicamente organizado, indubitavelmente, é um povo forte. Porém, se desprovido, na sua organização sociopolítica, de um Ministério Público igualmente forte e independente, é nação acéfala, onde imperam desmandos, autoritarismo, prepotência, desgoverno, insegurança, injustiça, temor e medo.(No mesmo sentido: GONÇALVES, Edilson Santana. O Ministério Público no Estado Democrático de Direito. São Paulo: ABC) Neste sentido entendo que, ocupando capítulo próprio no corpo da lei máxima do país, o Ministério Público necessita alçar voo mais alto para alcançar sua plena independência, em benefício final da sociedade, a quem compete defender intransigentemente, sobretudo os mais fracos, oprimidos, marginalizados, incapazes, portadores de necessidades especiais, consumidores, e vítimas de tantos crimes que, hoje, sabe-se, se multiplicam assustadoramente em todo território brasileiro. Na esteira irrefutável dos argumentos, reiteramos o nosso desejo de trabalhar para que o Ministério Público tenha a sua atuação voltada para defesa da cidadania, destarte, da própria sociedade, sempre conscientes do conselho de Cícero: "sejamos servos da lei para sermos livres". No panorama histórico subjacente, ao cidadão, faço um reiterado apelo: A sociedade precisa saber que há uma extensa rede de projetos de leis e emendas à Constituição Federal tramitando na Câmara e no Senado, cujo escopo têm um único foco: efetivar formas de depauperar a nossa instituição. Neste contexto, surgem algumas perguntas que hoje ecoam como um uivo ululante: "A quem interessa enfraquecer o Ministério Público???" "A quem interessa enfraquecer o defensor da cidadania???" "A quem interessa enfraquecer o guardião da sociedade???" "A quem interessa enfraquecer o Ministério Público, constitui-se um inexorável afrontoso ataque à sociedade brasileira. Certa vez preconizou a Ministra Carmem Lúcia: "Vivemos momentos tormentosos. Há que se fazer a travessia para tempos pacificados. Travessia em águas em revolta e cidadãos em revolta. A busca pela Justiça como seja o ideal consensualizado - põe-se como bússola a impor que se persista na tentativa de se alcançar alguma calma". Somos independentes, somos titulares da persecução penal judicial, somos tutores dos direitos sociais e individuais indisponíveis, temos prerrogativas constitucionais que iremos defender de forma veementemente, mas isso em nenhuma hipótese representará atos de inflexibilidade. A travessia para águas remansosas exigirá maior intercâmbio entre as instituições. Neste sentido, a nova gestão do Ministério Público quer se tornar uma instância fomentadora de diálogos institucionais, colaborando para consecução dos objetivos comuns e também da resolução dos problemas que afligem a nossa sociedade e o povo pernambucano. Imbuído deste propósito, nos primeiros dias da nova gestão, visitei o presidente do Tribunal de Justiça, governador do Estado, o presidente da Assembleia Legislativa, o presidente do TCE, o Defensor Público Geral, o presidente da OAB, visitei vários conselheiros do CNMP, vários integrantes do CNPG e também enviei convite a todas as lideranças dos mais diversos segmentos sociais. O diálogo interno e externo é primordialmente salutar para enfrentarmos os desafios que afetam a todos, pois não se desconhece, é bem verdade, que o país passa por tempos difíceis. Por isso, se os desafios já eram grandes em outros momentos, com maior dimensão ainda, revelam-se os mesmos, atualmente, colossais. Vivemos uma crise sem precedentes. Fala-se tanto em crise que veio a minha memória um fato histórico. No dia 12 de abril de 1959 John F. Kennedy ao fazer um discurso em Indianópolis, disse que: "Quando escrita em chinês, a palavra crise é composta por dois caracteres. Um representa perigo e o outro representa oportunidade". Crise, assim, concluo, é apenas um momento de paralisação, necessário para nossa evolução. Na minha história de vida, já superei tantas crises que vejo os problemas como uma oportunidade de evoluir e até postizar, assim: "Não... Não tenho medo de lutar, / Logo, logo, esta fase vai passar, / Ficarei atento e ativo / E não abandonarei meu objetivo. / Tenho fé absoluta no coração / E o Deus amado, / Sei que tudo está sendo providenciado. / Logo, logo, vem mais motivação, / E depois de tudo haverá restado / O meu objetivo concretizado, / É o grande sonho que vai ser realizado". E sabe qual é o meu grande sonho? É servir ao próximo através do meu trabalho. O grande Roberto Lyra dizia: "A vida só tem um sentido, e o único sentido que a vida tem é quando investimos nossa vida na vida dos outros, ou quando encarnamos a luta dos outros como se ela fosse nossa, a luta do coletivo. Esta é a vida do Promotor de Justiça: lutar pela construção contínua da cidadania e da justiça social. Assim, o compromisso primordial do Ministério Público é a transformação, com justiça, da realidade social". Meu sonho é tornar o Ministério Público a voz das vítimas que já não têm voz. Fazendo uso da sinestesia, é colorir com som o grito silencioso dos inocentes, cujo eco procura um coração que ainda tenha a capacidade de se indignar e não se conformar com atos de injustiça. Neste diapasão, e, pela própria dicção do texto constitucional, a simples existência de um resíduo de justiça a ser restabelecida ensinará a minha atuação, a atuação de cada membro de nosso Ministério Público, pois ser Ministério Público é combater ditumamente o bom combate que tem em sua essência a defesa de nossa ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Sei que alguns dizem que sou romântico, mas eu vos digo eu sou um utópico incorrigível. Eu acredito na utopia como uma forma de combatermos a estagnação, como um método de nos movermos em direção ao futuro. Eduardo Galeano profetizava: "A utopia está lá no horizonte. Me aproximo dois passos, ela se afasta dois passos. Caminho dez passos e o horizonte corre dez passos. Por mais que eu caminhe, jamais alcançarei. Para que serve a utopia? Serve para isso: para que eu não deixe de caminhar". A utopia nos movimenta a querer um Ministério Público diferente. Ainda não temos um modelo definitivo do protótipo. Pretendemos construí-lo ouvindo os colegas e a sociedade. Mas já podemos adiantar que não teremos um Ministério Público dócil com os poderosos e ferocemente implacável com os hipossuficientes. Também não

queremos um Ministério Público hermético, encastelado em paredes de concreto que não pode ouvir os sussurros populares. Talvez porque o "Ministério" seja "Público", será primordialmente salutar, voltarmos às nossas origens e marcharmos de braços dados com o cidadão brasileiro que carrega em seu peito o desejo incessante de promover a Justiça. Os desafios estão postos, as águas são revoltas. Nunca alguém afirmou que seria fácil, mas tenho algo que sempre vencerá o medo, elidirá os inconvenientes e aplanará as atribuições: tenho fé, MUITA FÉ, que em pouco tempo o Ministério Público de Pernambuco será elencado como uma das grandes instituições do Brasil. E agora me permitam a quebra de protocolo, pois me direciono agora especificamente aos meus colegas de Ministério Público de Pernambuco. Para alcançar tal ensejo, algumas medidas emergenciais precisam ser colocadas em prática: A primeira medida é uma política de austeridade. O tempo é de fomentarmos a austeridade em todos os atos de gestão. Como já disse certa jurista de renome, "Homem não vive de intenção, mas de gesto". Porque a crise exige de todos nós, membros de poder, um esforço conjunto, é assim que vamos trabalhar. E é exatamente por isso que essa "posse festiva" obteve uma sensível redução de gastos e é no mesmo sentido que estaremos apresentando na próxima semana um plano de contingenciamento de despesas. Serão medidas que não vão gerar aplausos imediatos, mas que serão primordialmente salutares para que seja possível dar continuidade aos investimentos chaves dentro do Ministério Público e também para resolvermos um problema crônico que já afeta a defesa da cidadania e também contribui com o aumento da criminalidade: um déficit de 163 Promotorias sem Promotores. Isso significa que em várias cidades de Pernambuco a cidadania está sendo afrontada e a criminalidade está recebendo um reforço com dois ingredientes: "morsidade e sensação de impunidade". Os conselheiros do CNMP já me avisaram: Pernambuco tem a pior avaliação do Brasil quando o tema é número de Promotores por quantidade de cidadãos. Nós vamos enfrentar esse problema! A segunda medida é a união. Acredito que trabalhando juntos, unidos, vamos fomentar o diálogo, incentivar a discussão construtiva, renovar as práticas, reconhecer as boas iniciativas e permitir que potenciais, até então, inexplorados tenham ferramentas para se desenvolver. Portanto, antes de encerrar, reforçando o que eu disse anteriormente, digo aos meus colegas de instituição. Precisamos potencializar a concepção de que somos realmente uma instituição una e indivisível. A administração que hoje se inicia é plural. Neste sentido, as portas estão abertas para todos os que desejam colaborar. No dia 22 de setembro de 1973, Ulysses Guimarães, então presidente do MDB, ao aceitar sua candidatura a Presidente da República, disse: "A caravela vai partir. As velas estão pandas de sonho, aladas de esperanças. O ideal está ao leme e o desconhecido se desata à frente". Eu vos digo, colegas, a caravela vai partir. As velas estão apontadas para o futuro. Alguns ventos são contrários, mas com certeza iremos vencer todos os desafios, pois estarão ao leme todas as pessoas que entendem que o interesse institucional é maior que o pessoal. Não há cobrança de ingressos, as portas estão abertas e todos estão convidados a embarcar nesta missão de construção de um Ministério Público: MODERNO, DEMOCRÁTICO, DESCENTRALIZADO, UNO, INDIVISÍVEL, INDEPENDENTE E COM A OBSERVÂNCIA, IRRESTRITA, AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. O gabinete democrático estará sempre aberto ao recebimento de críticas principalmente se as mesmas forem anexadas às respectivas soluções, somos conscientes que não temos fórmulas prontas, precisamos aprender muito, pretendemos passar longe da perfeição, pois como dizia o poeta Fernando Pessoa "o perfeito é desumano porque o humano é imperfeito". Por fim, rendo homenagens aos que já se dispuseram a enfrentar comigo este desafio, e promovo uma insistência: TODOS, ABSOLUTAMENTE TODOS: Procuradores, Promotores e Servidores são convidados a integrar essa estimulante jornada, dando cada um a sua contribuição para que esta gestão que se iniciará, seja marcada por resultados expressivos para o MPPE e, principalmente, para o povo pernambucano. A todos vocês, fica o meu pedido e o meu muito obrigado. Que Deus nos abençoe!" Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, e pelos membros do Colegiado presentes na sessão de sua aprovação.

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 15/02/2017:

Procedimento Administrativo nº: 2013/1138339
 SIIG nº: 0005088-3/2013

Interessados: José Roberto e Westei Conde y Martin Júnior, Promotores de Justiça.
 Assunto: Procedimentos a serem adotados pelas Promotorias de Justiça.

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão da decisão extensiva proferida nos autos do procedimento de nº 19246-4/2015, que determinou que a atribuição para tratar das ações possessórias é do Promotor de Justiça Cível, e que acaso tais ações necessitem de outras providências judiciais ou extrajudiciais, relativas a direitos individuais homogêneos (v.g., direito à moradia, direitos de crianças, adolescentes e idosos), devem ser remetidos pelo Promotor de Justiça Cível aos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania. Encaminhe-se aos respectivos Promotores de Justiça cópias do presente decisão e do despacho que lhe deu fundamento. Publique-se. Arquite-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Procedimento Administrativo
 Auto nº 2014/1753454

Interessada: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos –

Promotora de Justiça e Coordenadora da Central de Inquéritos. Assunto: Encaminha cópia do ofício s/nº 2014-41º PJCRIM - Herbert José de Albuquerque Ramalho.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional e determino o arquivamento do presente procedimento, em face da ausência de atribuição da ATMA-C nos termos do art.2º da POR-PGJ nº 505/2012, sugerindo, por oportuno, à Coordenação da Central de Inquéritos que qualquer sugestão de melhoria no mapeamento do Processo Extrajudicial da Cinq Capital, seja encaminhada diretamente à Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão. Encaminhe-se ao Coordenador da Central de Inquéritos da Capital cópia da decisão e do despacho que lhe deu fundamento. Publique-se. Após, archive-se.

Auto nº 2016/2512081

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 047/2016

Interessado: Maria de Fátima de Araújo, Promotora de Justiça
 Assunto: Requer designação de promotor de Justiça para atuação em conjunto

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, a fim de que os presentes autos sejam remetidos à Chefia de Gabinete, pois a ATMA-C, nos termos da Portaria PGJ nº 505/2012, não detém atribuições para emitir juízo de valor quanto aos pedidos de designação de Promotor de Justiça para atuação em conjunto, ficando o aludido pedido à consideração e decisão do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete, via guia de tramitação

Procedimento Administrativo

Auto nº 2014/1557241

SIIG nº: 0021210-6/2014

Interessada: Zélia Saraiva Lima – Procuradora geral de Justiça do Estado do Piauí.

Assunto: Requer informações a respeito do pagamento da PAE aos pensionistas e aos membros já aposentados antes de 1994.

Acolho integralmente o despacho da ATMA-Constitucional e defiro o pleito formulado. Publique-se, após, archive-se .

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa

Arquimedes: 2012/787982

Interessado: Maria Celia Meireles da Fonseca

Assunto: Solicita pagamento de despesa com moradia(aluguel).

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional indefiro o pleito formulado. Publique-se. Encaminhe-se à Requerente cópia do presente decisão e do despacho que lhe deu fundamento, bem como da cópia da LC nº 128 de 15.09.2008. Após, archive-se

Recife, 15 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/02/2017:

Auto nº 2016/2391886

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 202/2016

Interessado: Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotor de Justiça
 Assunto: Audiência de Custódia

Acolho integralmente o despacho da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, a fim de que os presentes autos sejam remetidos ao Coordenador da CAOP-Criminal, que é o representante da Procuradoria-Geral de Justiça na Rede Interinstitucional do Programa de Audiências de Custódia. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Encaminhe-se ao Caop-Criminal, via guia de tramitação

Auto nº 2016/2441115

Natureza: Procedimento Administrativo

Assunto: Minuta Resolução Eleitoral

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, em face da publicação da RES-PGJ nº 009/2016 que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral -PPE Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1701680

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Proposta de exclusão dos feitos da Central de Inquéritos de Olinda da 7ª Promotoria de Justiça Criminal.

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino que os autos sejam encaminhados ao Colégio de Procuradores. Publique-se. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores, via guia de tramitação

SIIG: 0014865-6/2008

Auto nº 2008/20209

Assunto: Encaminhamento ofício nº 018/2008-Coordenação ADM de Ipojuca

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, pela perda do objeto, em razão da regulamentação da divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça de Ipojuca, consoante RES-CPJ nº 003/2008. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP-119 /2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ n.º 002/2014, de 17/03/14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 002/2017, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, protocolada sob o n.º 0001143-0/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189105-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante **03 dias**, referentes aos dias **08, 09 e 22 de Setembro de 2016**, tendo em vista o gozo de folgas do titular, **ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

II – Esta portaria retroagirá a 08/09/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 120/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 10/2017, da Controladoria Ministerial Interna, protocolada sob o nº 0003683-2/2017;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.345-9 para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Auditoria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 15/02/2017, tendo em vista o gozo de férias da titular, **SANDRA MARIA FULCO DE AZEVEDO CORREIA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.071-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15/02/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP 121/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES
19.02.17	Domingo	09:00	Promotoria de Justiça de Olinda	André Felipe de Oliveira Lopes Natália de Moraes Bezerra Roubier Muniz de Sousa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extra, com base no Relatório de Plantão Ministerial a ser enviado posteriormente pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 07/02/2017 a 17/02/2017

Expediente: CI 057/17

Processo nº: 0004254-6/2017

Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional - ANSI

Assunto: Solicitação.

Despacho: À CMFC, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 34/2016

Processo nº: 0003277-1/2017

Requerente: 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação

Assunto: Jornada de trabalho.

Despacho: À CMGP, considerando a Instrução Normativa nº 008/2016, do PGJ, publicada no D.O.E de 30/04/2016, em seu art. 2º, § 5º, não é mais atribuição dessa SGMP decidir sobre o ponto eletrônico dos servidores que exercem suas funções na atividade fim e Administração Superior. Assim, encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ofício SAD nº 213/2017

Processo nº: 0002515-4/2017

Requerente: Francisco Dirceu Barros - PGJ

Assunto: Devolução de imóvel.

Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 001/2017

Processo nº: 0003905-8/2017

Considerando o teor das Comunicações Internas N°37/2016 e N°002/2017, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº0002932-7/2017.

RESOLVE:

I- Designar a servidora **CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ**, matrícula nº188.846-3, Analista Ministerial – Processual, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, nos dias **23/12/2016 e 02, 05, 06, 19, 20/01/2017**, tendo em vista o gozo de licença eleitoral do titular **MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO**, matrícula nº187.736-4, Técnico Ministerial - Administração.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 23/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PORTARIA
 POR SGMP-122/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 2235-3/2017,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **BÁRBARA VASCONCELOS VENTURA**, matrícula nº 189.622-9, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 26/01/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP-123/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Ofício nº049/2017, recebido da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Promoção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, protocolado sob o nº0002803-4/2017 e deferido pelo Secretário Geral em 06/02/2017;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

Requerente: Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Assunto: Contratação de recepcionista para PJ de Itapissuma - PE
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 012/2017
Processo nº: 0002311-7/2017
Requerente: ESMP

Assunto: Solicita cessão de 01 (um) telefone celular com linha
Despacho: À CMAD, indefiro o pedido em face do número reduzido de linhas disponíveis.

Expediente: Ofício nº 007/2017
Processo nº: 0004168-1/2017
Requerente: Epaminondas Ribeiro Tavares
Assunto: Solicita a publicação da portaria
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 009/2017
Processo nº: 000417-4/2017
Requerente: Victor de Albuquerque Lima
Assunto: Impressão de placas de identificação.
Despacho: À CMTI, Autorizo. Segue para encaminhamento à divisão competente.

Expediente: CI 029/2017
Processo nº: 0003992-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio - DIME
Assunto: Convocações de Estágio
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 052/2017
Processo nº: 0003920-5/2017
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional - ANSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC, autorizo.

Expediente: Ofício nº 40/2017
Processo nº: 0004033-1/2017
Requerente: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix
Assunto: Município disponibiliza servidora
Despacho: À AJM, encaminhado para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 234/2013
Processo nº: 0038094-6/2013
Requerente: Promotoria de Justiça de Catende/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio, autorizo. Comunique-se ao requerente, após, archive-se.

Expediente: Ofício nº 048/2016
Processo nº: 003601-1/2017
Requerente: Lorena de Medeiros Santos
Assunto: Revisão de gratificação
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0003949-7/2017
Requerente: Kátia Pereira da Silva
Assunto: Solicitação mudança de setor
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 16/2017
Processo nº: 0003895-7/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD, para pronunciamento.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0002987-8/2017
Requerente: Ivaldo da Fonseca e Silva
Assunto: Solicita revisão de 13º salário
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 003/2017
Processo nº: 0003780-0/2017
Requerente: Ericka Garmes Pires Veras
Assunto: Solicita reagendamento das visitas administrativas
Despacho: Ao Apoio, comunicar ao requerente.

Expediente: Ofício nº 10/2017
Processo nº: 0003579-6/2017
Requerente: Bianca Stella Azevedo Barroso
Assunto: Substituição.
Despacho: À CMGP, para providências necessárias e para informar acerca da possibilidade de substituição.

Expediente: CI 012/2017
Processo nº: 0001452-3/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicita aquisição de copos descartáveis
Despacho: Ao CMFC, para empenhamento de despesa.

Expediente: CI 017/2017
Processo nº: 0003364-7/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Faturas da Empresa Stylus Turismo
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício nº 016/2017
Processo nº: 0002675-2/2017
Requerente: ESMP
Assunto: Boletos para pagamento da anuidade das contribuições do CDEMP.
Despacho: À AJM, para análise quanto ao pagamento.

Expediente: CI 186/2017
Processo nº: 00003246-6/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Termo de exclusão de Convênio
Despacho: Ao Gabinete, para assinaturas.

Expediente: Ofício nº 15/2017
Processo nº: 00003765-3/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Bezerros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 019/2017
Processo nº: 0003429-0/2017
Requerente: Juliana Moraes
Assunto: Férias
Despacho: À CMGP, informo que esse requerimento já foi autorizado, momento que encaminho para realizar portaria.

Expediente: CI 108/2017
Processo nº: 0004003-7/2017
Requerente: Transporte
Assunto: Multa veículo PGZ 3988
Despacho: À CMFC, para efetuar o pagamento da despesa, após encaminhar à CMGP, para proceder com o desconto em folha.

Expediente: CI 105/2017
Processo nº: 0004007-2/2017
Requerente: Transporte
Assunto: Encaminha Termo de Referência serviço de impressão adesivos
Despacho: À GEMCS, segue para efetuar cotações de preço

Expediente: Ofício nº 54/2017
Processo nº: 0003953-2/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Petrolândia/PE
Assunto: Término da reforma na Promotoria
Despacho: À CMATI E CMTI, para avaliação da situação e, se possível, providências imediatas.

Expediente: Ofício nº 45/2017
Processo nº: 0004025-2/2017
Requerente: Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicita que designe servidor para substituição de férias
Despacho: À CMGP, autorizo. Para providências.

Expediente: CI 106/2017
Processo nº: 0003870-0/2017
Requerente: Transporte
Assunto: Encaminha boleto MAPFRE – Caminhão Placa PCQ 9752
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 17/2017
Processo nº: 0003568-4/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Ipojuca/PE
Assunto: Substituição da servidora
Despacho: À AJM, para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 080/2017
Processo nº: 0003862-1/2017
Requerente: Transporte
Assunto: Solicita publicar aviso DOE recolhimento de veículos
Despacho: Ao Apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: Termo de Entrega de Chaves
Processo nº: 0000132-6/2017
Requerente: LVF Empreendimentos LTDA
Assunto: Entrega das chaves
Despacho: À AJM, diante do encerramento do Contrato nº 044/2015, segue para providências.

Expediente: Ofício nº 004/2017
Processo nº: 0004044-3/2017
Requerente: Aline Arroxelas Galvão Lima
Assunto: Solicita 01 (uma) geladeira de 01 (um) bebedouro (geláguia)
Despacho: À CMAD, para providências e informações.

Expediente: Ofício nº 019-PJCRC
Processo nº: 0004056-6/2017
Requerente: Promotoria de Justiça de Caruaru
Assunto: Mapa de atividades
Despacho: Ao apoio, publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 024/2017
Processo nº: 0003840-6/2017
Requerente: Maria Claudia Meneses Malheiros de Sá
Assunto: Solicitação de mudança de lotação de servidor
Despacho: À CMGP, para informar.

Expediente: S/Nº
Processo nº: 0004211-8/2017
Requerente: Múcio Tavares dos Santos Filho
Assunto: Alteração de lotação funcional
Despacho: À CMGP, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 008/2017
Processo nº: 0004365-0/2017
Requerente: Henrique Ramos Rodrigues
Assunto: Relatório auditoria MPCO referente obra Sede PJ Caruaru
Despacho: À CMATI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 086/2016
Processo nº: 000601-7/2017
Requerente: José Ronaldo da Silva
Assunto: Recibo de aluguel da PJ de Santa Cruz do Capibaribe/PE
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício nº 01/2017
Processo nº: 0003120-6/2017
Requerente: Dra. Vivianne Maria Freitas
Assunto: Solicita lotação de servidor
Despacho: À CMGP, para análise e pronunciamento, diante da impossibilidade momentânea de atendimento, incluir em relação própria para demandas relativas a servidores.

Expediente: Requerimento
Processo nº: 0001473-6/2017
Requerente: Almir Muniz Dos Santos
Assunto: Solicitação de pagamento de dívida de alimentação
Despacho: À AJM, segue para pronunciamento.

Expediente: CI nº 186/2017
Processo nº: 0003246-6/2017
Requerente: DEMAPE
Assunto: Termo de exclusão de Convênio
Despacho: Ao Gabinete, para colhimento de assinatura.

Expediente: Ofício nº 40/2017
Processo nº: 0004390-7/2017

Requerente: Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra
Assunto: Minuta de instrução normativa – Teletrabalho no MPPE
Despacho: À AJM, registrando agradecimentos à contribuição do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra, Promotoria de Justiça de Paudalho, encaminhado para parecer jurídico a proposta de Instrução Normativa que institui e regulamenta no âmbito do MPPE o Programa de Teletrabalho para os Servidores.

Expediente: Processo Administrativo Disciplinar Processo nº 001/2015
Processo nº: 0057549-3/2014
Requerente: Comissão CPPAD
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor.
Despacho: Acato o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 02.06.2016. Para: I- Com fulcro no art. 94 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, c/c art. 219, 231 e 235, §1º, todos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela responsabilização do servidor; II- Que seja o servidor em questão desenvolvido para seu órgão de origem juntamente a cópia dos autos, a fim de que ali sejam tomadas as medidas necessárias; III- Encaminhar a CMGP para anotação em ficha funcional e, em seguida, devolver a Comissão para arquivamento.

Expediente: Ofício nº 049/2017
Processo nº: 0002803-4/2017
Requerente: Dra. Belize Câmara Correia
Assunto: Poluição sonora no Chevrolet Hall e Mirabilândia
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI nº 006/2017
Processo nº: 0003228-6/2017
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM, acolho a cota AJM nº 08/2017, no momento em que autorizo minutar alteração solicitada na CI nº 005/2017 e encaminhado para providências. Após retornar para enviar ao gabinete do PGJ.

Expediente: Ofício nº 013/2017
Processo nº: 0003535-7/2017
Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa
Assunto: Solicita retificação nas placas afixadas nas Promotorias
Despacho: A Divisão de Serviços Gráficos, para as providências.

Expediente: CI nº 23/2017
Processo nº: 0001981-1/2017
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Aquisição
Despacho: À CMFC, segue para empenhamento da despesa.

Expediente: CI nº 016/2017
Processo nº: 0004252-4/2017
Requerente: Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 021/2017
Processo nº: 0004276-1/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Faturas da Stylus Turismo
Despacho: À CMFC, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI nº 010/2017
Processo nº: 0003968-8/2017
Requerente: DIMAH
Assunto: Substituição - Férias
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 003/2015
Processo nº: 0003325-4/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicita devolução de valores pagos
Despacho: À CMGP, autorizo. Cumpridas as formalidades legais, segue para as providências.

Expediente: Ofício nº 1464/2015
Processo nº: 0037186-7/2015
Requerente: Dr. Mavíael de Souza Silva
Assunto: Solicita equanimidade no tratamento dos servidores com o restabelecimento do direito a que assiste ao servidor.
Despacho: À AJM, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 101/2015
Processo nº: 0037583-8/2015
Requerente: DEMPAG
Assunto: Esclarecimento sobre acúmulo de funções
Despacho: À AJM, segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 002/2017
Processo nº: 0003170-2/2017
Requerente: Comissão de Avaliação de Documentos
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI nº 006
Processo nº: 0002602-1/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação de compra de hardware e softwares necessários para elaboração do Projeto da Sede Única da Capital.
Despacho: À CMTI, para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 07/2017
Processo nº: S/Nº
Requerente: Renan de Souza Albuquerque
Assunto: Solicita revisão de layout da Sala de Apoio das Promotorias do Júri
Despacho: Já está sendo providenciada. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 55/2017
Processo Nº: s/nº

Requerente: Dr. Antônio Fernandes
Assunto: Sugere formulário eletrônico para encaminhamento de relatório de plantão ministerial
Despacho: Ciente. Arquite-se.
Expediente: Ofício nº 179/2017
Processo nº: S/Nº
Requerente: Dr. Lúcio Luiz
Assunto: Solicita vales-refeição para os Policiais Militares
Despacho: À AMSI, para conhecimento e providências.

Recife, 17 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/02/2017
Expediente: CI 022/2017
Processo nº. 4131-0/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Autorizo, observando-se o trâmite necessário.

Expediente: CI 480/2016
Processo nº. 31766-5/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: Autorizo a realização do curso nas datas indicadas. À CMAD para agendamento junto ao Centro Cultural e demais providências.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº. 3843-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À GEMCS para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 107/2017
Processo nº. 4005-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À CMTI Solicito análise pronunciamento sobre a viabilidade técnica, para atendimento

Expediente: CI 109/2017
Processo nº. 4089-3/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: Considerando que a missão confiada a GMDT se realizou a contento, conforme relatório anexo, archive-se.

Expediente: Of. 055/2017
Processo nº. 3414-3/2017
Requerente: Dr. Aurimilton Leão Carlos Sobrinho
Assunto: solicitação
Despacho: Em face da informação da AMCS, archive-se.

Expediente: CI 010/2017
Processo nº. 4166-8/2017
Requerente: Victor de Albuquerque Lima
Assunto: solicitação
Despacho: AO DEMAPE Solicito análise e pronunciamento sobre a viabilidade de atendimento.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 17 de fevereiro de 2017

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 001/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de clipping jornalístico abrangendo as mídias de rádio, TV, jornais, sites, blogs e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedor a Licitante **ARQUI VÍDEO LTDA-EPP, CNPJ: 35.683.747/0001-76**, por ter apresentado o menor valor unitário mensal de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de Fevereiro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 006/2017-ESMP-PE

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutor Aginaldo Fenelon de Barros, AVISA aos membros, servidores e estagiários do MPPE que estão abertas as inscrições para o curso **Conhecendo o LibreOffice Writer**, na modalidade de ensino a distância - EAD (Plataforma Moodle/MPPE), **sem tutoria**. O conteúdo desse curso foi elaborado pelo Ministério Público do Paraná (CEAF) e cedido ao MPPE. O curso será oferecido no período de **13 de março a 03 de abril de 2017**, conforme especificações abaixo.

Curso	Conhecendo o <i>LibreOffice Writer</i>
Ementa	Apresentação de breve histórico do <i>LibreOffice</i> . Apresentação dos componentes e interface do <i>LibreOffice</i> . Apresentação do <i>LibreOffice – Writer</i> , seus elementos fundamentais e características especiais.
Metodologia	Totalmente a distância, sem tutoria (autoinstrucional).
Objetivo Geral	Capacitar membros, servidores e estagiários do MPPE para a utilização da Suíte <i>LibreOffice</i> .
Objetivos Específicos	Descrever sinteticamente o que é o <i>LibreOffice</i> . Apresentar a interface e componentes do LibreOffice. Apresentar o <i>LibreOffice Writer</i> . Descrever a utilização do Writer, seus componentes e funções. Subsidiar os participantes para a utilização do <i>Writer</i> .
Público	Membros, servidores, estagiários e recepcionistas do MPPE.
Carga Horária	20h
Dedicação Aproximada por dia útil	Sugestão: 1h
Tempo máximo para conclusão	3 semanas
Conteúdo Programático	Breve histórico do <i>LibreOffice</i> . Apresentação da interface e dos componentes do <i>LibreOffice</i> . Apresentação do <i>LibreOffice – Writer</i> . Utilização do <i>Writer</i> , seus componente e funções.
Prazos de Abertura dos Módulos	Ambientação: 13/03/2017 Módulo I: 13/03/2017 Módulo II: 20/03/2017 Módulo III: 27/03/2017 Módulo de Conclusão: 27/03/2017 Encerramento do Curso: 03/04/2017
Período de Realização	de 13/03 a 03/04/2017
Estratégias de Ensino/Aprendizagem	Leituras, vivência em diferentes atividades nas ferramentas do Moodle, Audioaulas.
Número de Vagas	100 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição.
Tutoria	Sem tutoria, autoinstrucional.
Avaliação da Participação	Avaliação nas atividades com 70% de aproveitamento. Participação em 100% das atividades.
Crítérios para Aprovação	Obtenção de média igual ou superior a 70. Não deixar de realizar nenhuma atividade. Não "pular" nenhum módulo.
Créditos do Curso	Coordenação do CEA/MPPR
Inscrições	Até o dia 03 de março de 2017, por meio de formulário online disponibilizado na página http://www.mppe.mp.br , menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário on line de inscrições.
Informações	telefones 81 - 31827348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Coordenação Geral	Escola Superior do MPPE.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

Aguinaldo Feleno de Barros
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP.

Promotorias de Justiça

32a 33a e 39a Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Infância e Juventude
IC nº 2016.32.004

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Representantes infra-assinados — com exercício perante as 32ª, 33ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, "c", da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/12:

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da Lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante à criança e ao adolescente o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2016.32.004, instaurado a partir de notícia de fato onde se relata a realização anual da prévia carnavalesca "Virgens do Seu Luís", onde o público é predominantemente de adolescentes desacompanhados dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de infrações administrativas previstas no ECA e garantir a segurança de crianças e adolescentes que participem do referido evento, que este ano será realizado no dia 24/02/2017, a partir das 14:00 horas, no Clube Português do Recife;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Sr. TALYSON ALVES DO NASCIMENTO, produtor do supracitado evento, e ao Clube Português do Recife, na pessoa do seu Presidente, o seguinte:

1) que somente permitam a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que acompanhadas de um dos pais ou responsável legal ou com autorização escrita destes, comprovada documentalente, conforme modelo em anexo, extraído da página do TJPE, através do seguinte sítio eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/nudij/autorizacoes>;

2) que divulguem pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, a exigência acima, bem como o modelo do formulário;

3) que providenciem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, os seguintes documentos:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros referente ao local;

b) contrato do serviço de segurança do local, devendo constar nome e CNPJ da empresa de segurança, nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;

c) contrato de prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento;

d) Alvará de localização e funcionamento, provisório ou definitivo, obtido junto à Secretaria Executiva de Licenciamento Urbano da Prefeitura Municipal do Recife referente ao Clube;

4) que apresentem, nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, os documentos referidos no item 3 acima, e quanto ao item 3 b, informem ainda quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

5) que mantenham as autorizações dos responsáveis constantes do item 1, bem como os documentos referidos no item 3, à disposição para consulta pela fiscalização no local, durante todo o período de realização do evento;

Oficie-se ao produtor do evento "Virgens do Seu Luís", bem como ao Presidente do Clube Português do Recife, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informarem aos subscritores acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.
Recife, 17 de fevereiro de 2017

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39º Promotor de Justiça
Infância e Juventude

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO,
URBANISMO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO Nº 36/2016 EM INQUÉRITO CIVIL Nº
036/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 36/2016, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia de obras de calçamento não concluídas na rua Magnólia e na rua Ulisses Narciso Dornelas, no bairro de Maria Farinha, neste município de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER o presente**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. Tendo em vista o decurso do prazo previsto no item I, da ata de audiência de fls. 54, oficie-se à SESP para que informe a esta 4ª PJDC acerca da evolução do caso e conclusão das obras, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 14 de fevereiro de 2017

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO IC Nº 2014/1725248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não encontrou seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à resolução do caso, **prorrogo o prazo do inquérito civil em epigrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução**, ao tempo em que determino:

Nomeação da servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, mat. 189.844-2, como secretária escrevente;

Após, voltem-me para análise.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUAR E REGISTRAR a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 13 de fevereiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO IC Nº 2015/2050216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não encontrou seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à resolução do caso, **prorrogo o prazo do inquérito civil em epigrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução**, ao tempo em que determino:

Nomeação da servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, mat. 189.844-2, como secretária escrevente;

Após, voltem-me para análise.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUAR E REGISTRAR a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 13 de fevereiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO IC Nº 2014/1725248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não encontrou seu termo final, e considerando que algumas

providências ainda se mostram necessárias à resolução do caso, **prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução**, ao tempo em que determino:

Nomeação da servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, mat. 189.844-2, como secretária escrevente;

Após, voltem-me para análise.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUAR E REGISTRAR a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 13 de fevereiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO IC Nº 2015/2050216

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1.º e 8.º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando ao inquérito civil e aos procedimentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, no entanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que o procedimento ainda não encontrou seu termo final, e considerando que algumas providências ainda se mostram necessárias à resolução do caso, **prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução**, ao tempo em que determino:

Nomeação da servidora Polliane Patrícia da Silva Barbosa, mat. 189.844-2, como secretária escrevente;

Após, voltem-me para análise.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

AUTUAR E REGISTRAR a presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes;

PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 13 de fevereiro de 2017.

Manuela de Oliveira Gonçalves Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2017

O organizador do **Bloco Fazenda Velha Em Folia** a ser realizado nesta cidade, **MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.136.224 SDS/PE e CPF nº 742.509.224-72, brasileiro, residente a Rua Nossa Senhora de Lurdes, nº 174, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Fazenda Velha Em Folia** a ser realizado com início a partir das quatorze horas e término às dezenove horas do domingo (19.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS Organizador

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2017

O organizador do **Bloco Encosta Que ela Cresce** a ser realizado nesta cidade, **JHONAS RAFAEL DE SOUZA SANTANA, portador do RG nº 10.336.510 SDS/PE e CPF nº 134.797.064-95, brasileiro, residente a Rua Dr Nilo Peçanha, nº 12, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Encosta Que ela Cresce** a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (19.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Recife, 18 de fevereiro de 2017

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de fevereiro de 2017.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça
JHONAS RAFAEL DE SOUZA SANTANA Organizador
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2017

O organizador do **Bloco Fazenda Velha Em Folia** a ser realizado nesta cidade, **MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS, portador do RG nº 4.136.224 SDS/PE e CPF nº 742.509.224-72, brasileiro, residente a Rua Nossa Senhora de Lurdes, nº 174, Trevo, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o **Bloco Fazenda Velha Em Folia** a ser realizado com início a partir das quatorze horas e término às dezenove horas do domingo (19.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

MARCELO ALEXANDRE BALBINO DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 016/2017

O organizador do Bloco Encosta Que ela Cresce a ser realizado nesta cidade, **JHONAS RAFAEL DE SOUZA SANTANA, portador do RG nº 10.336.510 SDS/PE e CPF nº 134.797.064-95, brasileiro, residente a Rua Dr Nilo Peçanha, nº 12, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Bloco Encosta Que ela Cresce a ser realizado com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (19.02.2017), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioriaidade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento

de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de fevereiro de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JHONAS RAFAEL DE SOUZA SANTANA
Organizador

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

REF. NOTÍCIA DE FATO Nº. 94/2016
RECOMENDAÇÃO N º 02/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do patrimônio histórico e cultural consumidor (arts. 1º inc. III e 5º inc. I);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei nº 25/1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como a Lei Estadual nº 7970/1979, que institui o tombamento de bens pelo Estado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de fato nº 94/2016, que trouxe ao conhecimento deste Parquet que o prédio da antiga Rádio difusora de Garanhuns está em processo de tombamento, por meio do Processo Administrativo SCULT nº C400156 1/2015, devendo ser considerada como se tombado fosse, e que sua estrutura interna/externa poderia ter sido modificada;

CONSIDERANDO o relatório de fiscalização e monitoramento de bens tombados realizado pela Gerência de Preservação Cultural da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, no qual foi constatado que a faixa externa teria sofrido intervenção, mas que fora restaurada a contento; e que dois elementos identificadores (letreiro e a figura do índio) tinham sido suprimidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de evitar que o bem tombado sofra qualquer intervenção ilegal e/ou irregular, uma vez que há especulação na cidade da construção de um centro de compras no local;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** aos atuais proprietários, Sr. Erlam Bezerra e Elison Bezerra e eventuais futuros proprietários que qualquer intervenção no bem tombado deve ter anuência da FUNDARPE, com base no Decreto Lei nº 25/1937 e Lei Estadual nº 7970/1979, bem como que se faça retornar os elementos de identificação do bem (Letreiro e figura do índio);

Art. 2º O prazo para o atendimento da presente recomendação é 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis. Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento. Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
REF. NOTÍCIA DE FATO Nº. 73/2016

RECOMENDAÇÃO N º 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO, o que preceitua a Lei da Ação Civil Pública, Lei 7.347/85, que disciplina o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, e confere ao Ministério Público legitimidade para a propositura das Ações Cíveis Públicas em defesa do consumidor (arts. 1º inc. II e 5º inc. I);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de fato nº 73/2016, que trouxe ao conhecimento deste Parquet que o Centro Médico Célio Vilar Cabral Filho, credenciada pelo DETRAN para realização de exames clínicos com vistas a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, não estaria respeitando a ordem de preferência de atendimentos de pessoas com necessidades especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o problema se repita em outros locais;

RESOLVE:

Art. 1º. **RECOMENDAR** ao DETRAN/PE que oriente de forma ampla e geral todos os profissionais de seu quadro ou contratados, incluindo médicos, psicólogos, representantes legais de autoescolas e clínicas credenciadas, que sempre observem a ordem preferencial de atendimento prevista na Lei nº 10.048/2000, nos termos de seus arts. 1º e 2º;

Art. 2º O prazo para o atendimento da presente recomendação é 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas judiciais (Ação Civil Pública) cabíveis. Encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento. Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 16 de fevereiro de 2017.

Giovanna Mastroianni de Oliveira
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Rodolfo Vieira Farias de Souza
Analista Ministerial

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

RECOMENDAÇÃO 004/2017

Nº do Auto: 2015/1914755

Nº do Documento: 7850377

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal ao final firmado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, II, da Constituição Federal, art. 26, V, 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o referido Inquérito Civil nº 004/2016, tem por objeto a concessão de alvarás para prestação de serviços de transporte de passageiros no Município de Itaíba/PE e que foram representados perante esta Promotoria de Justiça graves situações que envolvem o sistema de serviços de transporte individual de passageiros por meio de táxi;

CONSIDERANDO que o município de Itaíba/PE expediu 19 (dezenove) alvarás para a exploração de serviço de táxi no município;

CONSIDERANDO que restou apurado no Inquérito Civil acima especificado que nenhum dos permissionários realiza o serviço de táxi no município, pois afirmaram que exercem o sistema de transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Individual de Passageiros de táxi está eivado de vícios que redundaram em uma verdadeira preponderância de interesses financeiros privados, em detrimento do interesse público, e, grande parte desses vícios são fomentados pelo Município de Itaíba que, ao longo dos anos, concedeu vários alvarás para exploração do serviço de táxi sem, no entanto, fiscalizar o efetivo serviço;

CONSIDERANDO que não existem pontos de Táxi no município de Itaíba/PE;

CONSIDERANDO que a relativa baixa concorrência no setor muitas vezes advém de um quadro regulatório defasado e ineficiente adotado pelos Municípios. Nos termos da Constituição Federal, compete às autoridades municipais promoverem normas que propiciem uma maior competitividade entre os agentes do mercado de modo a aumentar a qualidade e a segurança dos serviços de táxi, e, fundamentalmente, propiciar aos consumidores tarifas mais baixas sem perda da rentabilidade para os agentes eficientes do mercado, dando cumprimento ao mandamento constitucional da livre concorrência e livre iniciativa;

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIII, da Constituição Federal aduz que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO que o serviço deve ser executado nos moldes da sua natureza jurídica, posto ser um serviço público permitido, que deve ser executado nos limites do município, pela pessoa titular da permissão e intransferível;

CONSIDERANDO que a caracterização dos veículos de táxi de Itaíba/PE não são padronizados, o que não é adequado a comunicação visual, circunstância que pouco contribui para a

segurança do taxista e para a segurança e comodidade do usuário do serviço;

CONSIDERANDO que ao longo dos anos, o Poder Público permaneceu omissivo diante das reiteradas práticas perniciosas ao serviço, portanto para responsável por esse sistema danoso, cujas consequências são imensuráveis, tanto para aqueles quanto para permissionários que legalmente atendem aos requisitos para executar o serviço, quanto para a sociedade, que tem que arcar com o serviço daqueles que, antijuridicamente, estão operando no sistema;

CONSIDERANDO que o código de Defesa do Consumidor (Art. 6º) garante também o direito irrestrito do consumidor a ampla liberdade de escolha dos serviços postos a sua disposição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de agir para o alcance da legalidade/juridicidade do serviço, para tanto deve valer-se de todos os instrumentos legais pertinentes, incluindo a busca da responsabilidade por omissão daqueles que respondem pela Administração Pública, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Itaíba, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2016 (2015/1914755), para:

1) Promover a cassação de todas as permissões para exploração do serviço de táxi no Município de Itaíba/PE, fazendo a devida comunicação ao DETRAN/PE, no prazo de 60 (sessenta dias)

3) Encaminhar projeto de lei para a Câmara de Vereadores versando sobre a regularização da atividade dos taxistas no município, no prazo de 60 (sessenta) dias;

2) Se abster de emitir novas permissões para exploração do serviço de táxi até a publicação da lei regulamentando o serviço no município.

Estabelece o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público de Pernambuco acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial.

Adverte que a afronta à presente Recomendação Ministerial fragiliza sobremaneira a demonstração de que a Administração Pública pretende adequar a sua atividade aos preceitos legais tratados na Constituição Federal e na legislação sobre direito a locomoção, direito fundamental ao livre exercício do trabalho e direito irrestrito do consumidor à ampla liberdade de escolha dos serviços postos a sua disposição.

Encaminhe-se cópia dessa recomendação à Sra. Prefeita do Município de Itaíba/PE e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba. Por meio de correio eletrônico, remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento e

Cumpra-se

Registre-se no *Arquimedes*.

Itaíba, 16 de Fevereiro de 2017

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 001/2017

Nº de Auto 2017/2576793

Nº de Documento 7850466

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante na Promotoria de Justiça da Comarca de Itaíba/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 005/07, e ainda:

CONSIDERANDO notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, por vários servidores municipais, de todas as secretarias, de que o anterior gestor municipal, Sr. Juliano Nemésio Martins, deixou de adimplir pagamento de vencimentos referentes ao mês de dezembro/2016, como também, não pagou os proventos dos aposentados do município no mesmo mês, deixando restos a pagar ao atual gestor;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos municipais, além da perda ou destruição de todo

acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando o desempenho administrativo por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão e pelo patrimônio público do município, inclusive acarretando o bloqueio de repasses de recursos oriundos de convênios, contrato de repasse e outros.

Considerando a Súmula nº 230 do Egrégio Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a responsabilidade do novo gestor de apresentar a prestação de contas quando o anterior não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar medidas legais visando resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) inaugurou na administração Pública do Brasil a obrigatoriedade de prudência na gestão do dinheiro público. Os recursos públicos geralmente escassos, hão de ser geridos de forma responsável, planejada e transparente, com observância, com observância da estrita adequação às necessidades públicas;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal como visto veda "ao titular do Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este feito", considerando disponibilidade de caixa "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" (parágrafo único).

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei de Responsabilidade Fiscal expressamente prevê a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa no tocante às infrações àquele diploma:

RESOLVE:

RESOLVE: Instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do ex-prefeito **JULIANO NEMÉSIO MARTINS**, objetivando apurar o fato de que, como anterior gestor municipal de Itaíba/PE deixou de pagar os vencimentos dos servidores efetivos de Itaíba/PE referentes ao seu último mês de mandato (dezembro/2016), como também, não pagou os proventos dos aposentados do município relativos ao mesmo mês, deixando, assim, restos a pagar ao atual gestor em desconformidade coma as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1) Remeta-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral e à Secretaria Geral por meio magnético para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público.

2) Nomeio o servidor Fellipe Augusto Lins Albuquerque Xavier, servidor a disposição deste órgão, para funcionar como secretária escrevente.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Itaíba/PE, 16 de Fevereiro de 2017.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

Para republicação por incorreção

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES
Nº DO AUTO: **2017/2558459**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 010/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, a semelhança do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ainda pelo fato de constar informação de que seria o responsável pela fiscalização das escalas de serviço naquela Unidade Tática;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

a) **Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre a efetiva instauração do Conselho de Justificação em desfavor do Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, a fim de apurar a conduta descrita no expediente de protocolo SIGEPE 7400137-4/2016; **3)** Informação, caso assim seja, sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa;

b) **Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente a Excelentíssima Senhora Procuradora Chefe da Procuradoria de Apoio Jurídico-Legislativo ao Governador do Estado de Pernambuco, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando informação quanto à proposição de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e que versa sobre solicitação de publicação de Ato Governamental submetendo ao Conselho de Justificação, o Major BM **LEONARDO ALVES DE MENDONÇA**, matrícula nº. 940.272-1 e o Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, matrícula nº. 950.683-7. Deverá cópia reprográfica legível da Cota nº. 322/2016, e que se faz presente na documentação.

c) Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Major BM **LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS**, assim como, do ato normativo que imputa (ou imputou) ao aludido Oficial a responsabilidade pela fiscalização das escalas de serviço naquela Unidade Tática.

4. **Conceda-se**, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

5. Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

6. Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

7. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES
Nº DO AUTO: **2017/2558625**

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 011/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ DE ALCANTARA MELO**, a exemplo dos Oficiais BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA e LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre o andamento das investigações conduzidas pelo Processo Administrativo Disciplinar a que diz respeito a Portaria Cor. Ger./SDS nº. 325/2016 (SIGPAD nº. 2016.13.5.001604), em face dos servidores civis **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO** (Agente de Polícia, matrícula nº. 296869-0) e **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO** (Comissário Especial de Polícia, matrícula nº. 151935-2);

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que informe sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa.

Que a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Agente de Polícia **ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO**.

4. **Conceda-se**, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

5. Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

6. Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

7. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REGISTRO ARQUIMEDES
Nº DO AUTO: 2017/2559619

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº. 012/2017 – 27ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular de modo a atender a sua obrigação de bem servir a coletividade;

CONSIDERANDO os termos do RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – SIGEPE nº. 7400137-4/2016, apresentado pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco nos autos do Inquérito Civil nº. 055/2016 instaurado com sucedâneo em delação anônima em face do Major BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, a quem se imputa a conduta de exercer atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que no aludido documento se extrai que o Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, a exemplo dos Oficiais BM LEONARDO ALVES DE MENDONÇA, LUIZ GUSTAVO DE SANTA CLARA SANTOS e do Agente de Polícia ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO, também exerce atividade privada de piloto de helicóptero no detrimento de sua função pública no Grupamento Tático Aéreo da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados a esta Promotoria de Justiça, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, determinando para tanto o seguinte:

Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que ora apresento;

Nomeia e constitui, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188-430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

Em sede de diligências:

a) **Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que preste informação sobre o andamento das investigações conduzidas pelo Processo Administrativo Disciplinar a que diz respeito a Portaria Cor. Ger./SDS nº. 325/2016 (SIGPAD nº. 2016.13.5.001604), em face dos servidores civis ANDRÉ LUIZ ALCANTARA DE MELO (Agente de Polícia, matrícula nº. 296869-0) e **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO** (Comissário Especial de Polícia, matrícula nº. 151935-2);

b) **Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, apresentando: **1)** Cópia da presente portaria; **2)** Solicitação a fim de que informe sobre o valor monetário efetivamente gasto pelo Estado de Pernambuco para a formação como piloto de helicóptero do Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**, incluindo cursos teóricos, práticos e de aperfeiçoamento e/ou similar, ao longo de toda a sua carreira, acompanhada de toda a documentação comprobatória dessa despesa.

c) **Que** a Secretaria da Promotoria de Justiça encaminhe expediente ao Senhor Comandante do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, apresentando cópia da presente portaria, e solicitando que seja entregue nesta Promotoria de Justiça cópia reprográfica legível dos assentos funcionais do Comissário Especial de Polícia **NADJAN RODRIGUES DE ARAÚJO**.

4. **Conceda-se**, nos itens 'a', 'b' e 'c', o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Findo, com ou sem atendimento, venha de imediato a conclusão;

5. Remeta-se de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

6. Remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

7. Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de fevereiro de 2017.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

32ª 33ª e 39ª Promotorias de Justiça de Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e da Infância e Juventude

IC nº 2016.32.004

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Representantes infra-assinados — com exercício perante as 32ª, 33ª e 39ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente — no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incisos II e VII, e 227 da Constituição Federal c/c art.201, § 5º, "c", da Lei nº. 8.069/90 e art. 5º, Parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, atualizada pela Lei Complementar nº. 21/98 e alterações posteriores; e ainda com base no art.43, inciso II da Resolução RES-CSMP nº 001/12:

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da Lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante à criança e ao adolescente o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 2016.32.004, instaurado a partir de notícia de fato onde se relata a realização anual da prévia carnavalesca "Virgens do Seu Luís", onde o público é predominantemente de adolescentes desacompanhados dos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de infrações administrativas previstas no ECA e garantir a segurança de crianças e adolescentes que participem do referido evento, que este ano será realizado no dia 24/02/2017, a partir das 14:00 horas, no Clube Português do Recife;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Sr. TALYSON ALVES DO NASCIMENTO, produtor do supracitado evento, e ao Clube Português do Recife, na pessoa do seu Presidente, o seguinte:

1) que somente permitam a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que acompanhadas de um dos pais ou responsável legal ou com autorização escrita destes, comprovada documentalmente, conforme modelo em anexo, extraído da página do TJPE, através do seguinte sítio eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/nudij/autorizacoes>;

2) que divulguem pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, a exigência acima, bem como o modelo do formulário;

3) que providenciem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, os seguintes documentos:

a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros referente ao local;

b) contrato do serviço de segurança do local, devendo constar nome e CNPJ da empresa de segurança, nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;

c) contrato de prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento;

d) Alvará de localização e funcionamento, provisório ou definitivo, obtido junto à Secretaria Executiva de Licenciamento Urbano da Prefeitura Municipal do Recife referente ao Clube;

4) que apresentem, nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, os documentos referidos no item 3 acima, e quanto ao item 3 b, informem ainda quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

5) que mantenham as autorizações dos responsáveis constantes do item 1, bem como os documentos referidos no item 3, à disposição para consulta pela fiscalização no local, durante todo o período de realização do evento;

Oficie-se ao produtor do evento "Virgens do Seu Luís", bem como ao Presidente do Clube Português do Recife, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informarem aos subscritores acerca do acatamento da presente Recomendação.

Dê-se ciência da presente Recomendação ao Excelentíssimo Sr. Juiz da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição. Registre-se e Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Recife, 17 de fevereiro de 2017

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
33ª Promotora de Justiça
Infância e Juventude

JOSENILDO DA COSTA SANTOS
39ª Promotor de Justiça
Infância e Juventude

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 025/2017
Nº AUTO 2016/2384344
Nº DOC 7124005

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16135-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Leci da Silva Cunha;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 13 de Fevereiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 026/2017
Nº AUTO 2016/2384176
Nº DOC 7130341

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16136-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso Severino Manoel Bento;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se devolução dos autos pela Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça.

Recife, 13 de Fevereiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE OLINDA
-DIREITOS HUMANOS-**

PORTARIA N.º 001/2017

ARQUIMEDES N.º 2453180/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda – Direitos Humanos, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 004/2016 em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possível situação de violação de direitos de pessoa idosa, Sra. **ANGELINA MARIA DA SILVA**, com 73 anos de idade.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

II- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

III- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

IV- O servidor atuará na forma do art. 12, da RES-CSMP nº 001/2012.
V- Cumpra-se o item 03, do despacho ministerial de fls. 02-A.

VI- Com o relatório, voltem-me concluso.

Cumpra-se.

Olinda, 02 de fevereiro de 2017.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref. Procedimento Preparatório nº 2016.32.024
Arquimedes AUTO Nº 2016/2357581 DOC. Nº 7019940

PORTARIA Nº 004/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de funcionamento de linhas telefônicas e serviço de internet nos conselhos tutelares da RPA-01, 02 e 3B;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelos coordenadores dos referidos Conselhos Tutelares e por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos em audiências ocorridas nesta Promotoria de Justiça, bem como o teor dos documentos juntados aos autos pela operadora Claro S/A;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que foi solicitado pela empresa Claro a dilação do prazo por mais 10 (dez) dias, para atendimento à requisição desta Promotoria de Justiça contida no ofício nº 527/16;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.024 em **Inquérito Civil nº 004/2017 – 32ªPJDC**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Oficie-se à empresa Claro S/A, concedendo dilação de prazo de mais 10 (dez) dias para a resposta ao ofício nº 527/16;

Oficie-se à SDDSDH, a fim de que apresente comprovação nos autos de solicitação de transferência de endereço das linhas telefônicas referidas no documento de fls. 73/75 dos autos, cuja cópia segue em anexo;

Após o prazo supracitado, voltem-me conclusos.

Recife, 24 de janeiro de 2017.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

Ref. Procedimento Preparatório nº 2016.32.023
Arquimedes AUTO Nº 2016/2357631 DOC. Nº 7009341

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2017 – 35ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar a notícia de fato (Denúncia Online nº 22070) efetuada pelo Sr. Léo Happ Botler, na qual denuncia a existência de barreiras de ferro chumbadas na passagem de pedestres entre a Rua Lindolfo Color e a Avenida Professor Moraes Rego, inviabilizando a locomoção de cadeirantes e causando dificuldades à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;*

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Secretário de Mobilidade e Controle Urbano para que envie representante habilitado do Núcleo de Acessibilidade para participar de audiência designada para o dia 02/03/2017, às 14h00, bem como ao Chefe de Divisão de Regional 4, da Secretaria-Executiva de Controle Urbano para que compareça;

III – dê-se ciência da audiência ao Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia – GMAE e solicite-se a participação da arquiteta Viviany Nogueira Ramos Guedes no referido ato;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito;

IV – Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 16 de fevereiro de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 005/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar negativa de conselheiro tutelar da RPA-06B em fornecer documentos relativos ao atendimento do caso do filho da Sra. S.M.P.da S., noticiante nestes autos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo coordenador do Conselho Tutelar da RPA-06B, através do ofício de fls. 16 dos autos e demais documentos juntados;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para designação de audiência para oitiva da noticiante quanto aos fatos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.023 em **Inquérito Civil nº 005/2017 – 32ªPJDC**, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1-Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;

2-Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

3-Designo o dia 07/03/2017, às 16:00 horas, para realização de audiência para oitiva da noticiante;

4-Expeça-se notificação para a audiência acima.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 001/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA– TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE BARREIROS, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO 3ª CPM - COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE BARREIROS, 2ª SB/PM PALMARES(BOMBEIROS), POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO 72ª CIRCUNSCRIÇÃO, CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BARREIROS E PROPRIETÁRIOS DE BARES, RESTAURANTES E VENDEDORES AMBULANTES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BARREIROS DESTINADO AO BOM DESENVOLVIMENTO DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DO ANO DE 2017.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral, Promotor de Justiça de Barreiros; doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Prefeito do Município de Barreiros, Elimário de Melo Farias, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Renata Silva de Abreu; o Comandante da 3ª Companhia de Polícia Militar, o Capitão Leonardo Augusto Cavalcanti Xavier; 2ª SB/PM PALMARES (BOMBEIROS) o CAP BM Getúlio Tenório Cavalcante Júnior, Delegado de Polícia Civil; Dr. Alexandre Henrique T. de Oliveira; o Conselho Tutelar de Barreiros, representado pelos membros Rosália da Fonseca Lins, Everson Lima da Silva, Manoel Messias Filho, Sara Larissa Silvestre de Lima e José André da Silva Costa; denominados e doravante, designados por COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo -129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5º, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art.5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente Termo tem por objeto a execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento dos festejos carnavalescos do ano de 2017, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa, física e jurídica, a legislação pertinente, compatibilizando os festejos particulares da cidade, em especial no que tange à proteção do meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem-estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os eventos de Carnaval, de grande porte, serão em horários noturnos, realizados nos dias 19 a 28 de Fevereiro de 2017, inclusive, as baladas musicais e os blocos particulares, iniciando-se às 17:00, com término às 24:00 horas; excetuam-se deste horário os eventos dos dias 26 e 28 de fevereiro, os quais iniciarão às 16:00 horas, com término às 24:00 horas. O descumprimento dos horários acima autoriza as Polícias Civil e Militar a imprimir os meios legais disponíveis para fazer cessar o evento, inclusive, se necessária usando a força coercitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica proibida a comercialização, nas barracas montadas para o evento e também por vendedores ambulantes, de bebidas com vasilhames de vidros, devendo vendê-las apenas em latas ou vasilhame de plástico, devendo tal proibição ser informada a todos os vendedores cadastrados;

CLÁUSULA QUARTA: Fica proibida a comercialização, nas barracas montadas para o evento e por vendedores ambulantes, de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

CLÁUSULA QUINTA: Fica terminantemente proibido a venda e uso de bebidas em vasilhames de vidro no interior dos blocos e nos percursos destes;

CLÁUSULA SEXTA: Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro semelhante, antes ou após o horário acordado para realização das festividades, salvo o som oficial do evento;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município de Barreiros obriga-se a proceder ao isolamento do local onde ocorrerão as festividades de Carnaval, deixando apenas 11 (onze) pontos de acesso, com no mínimo 2 (dois) seguranças particulares por ponto;

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Barreiros se obriga a proceder a aprovação dos palcos, camarotes e eixo de desfiles junto ao Centro de Atividades Técnicas- CAT do Corpo de Bombeiros;

CLÁUSULA DÉCIMA : o Centro de Atividades Técnicas- CAT do Corpo de Bombeiros compromete-se a realizar visória dos palcos, camarotes e eixo de desfiles, expedindo documento acerca da aprovação ou interdição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município de Barreiros obriga-se a informar à população, através das emissoras de rádios, o teor do presente TAC enfatizando-se a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral, a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças, e adolescentes, a campanha acerca da conscientização da Lei Seca aos foliões e, especialmente, o horário de início e término dos eventos em cada um dos dias da programação, bem como acerca da vedação do fechamento de calçadas ou ruas por particulares para uso como camarote;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonês, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de locução do evento;

I - Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

II - O fato da transgressão do art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar e encaminhado ao Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O município de Barreiros e as autoridades policiais se comprometem a fiscalizar e assegurar que nos eventos carnavalescos, bem como em bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a coibir a proliferação de sons paralelos, dentre eles carros com sons ligados em alta potência em bares, restaurantes e similares, em total obediência à recomendação desta Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As AUTORIDADES POLICIAIS se comprometem a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam)causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica o Município de Barreiros, obrigado a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providência limpeza no local, tão logo termine os festejos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONSELHO TUTELAR deste Município se compromete a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONSELHO TUTELAR fará plantão durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão a Promotoria de Justiça antecipadamente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONSELHO TUTELAR se compromete a identificar a violação aos direitos de crianças e adolescentes adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Barreiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de Barreiros obriga-se a, nas atrações contratadas e/ou articuladas pelo Poder Público Municipal, orientar as bandas e atrações artísticas para que se abstenham de executar músicas com letras e/ou coreografias que façam apologia à violência, especialmente contra a mulher ou tenham conteúdo sexual explícito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O inadimplemento da(s) obrigação(ões) pelos COMPROMISSÁRIOS implicará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, através de seus membros e servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Barreiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:

1) Cadastramento do presente TAC no sistema Arquimedes;

2) a remessa de cópias do presente TAC ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, a Corregedoria Geral do MPPE e Coordenadoria do CAOP/Cidadania, CAOP/Meio Ambiente e CAOP/Infância e Juventude, para conhecimento;

3) a remessa de cópias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao Conselho Tutelar e ao Juízo da Infância e Juventude, todos deste município, para conhecimento;

4) a remessa de cópia em meio magnético, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Barreiros/PE, 16 de fevereiro de 2017.

Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotora de Justiça	Elimário de Melo Farias Prefeito do Município
Alexandre Henrique T Oliveira Delegado de Polícia	CAP PM Leonardo A Cavalcanti Xavier Comandante da 3ª CPM
CAP BM Getúlio Tenório Cavalcante Júnior 2ª SB/PM PALMARES – BOMBEIROS	Renata Silva de Abreu Secretária de Turismo e Cultura
Rosália das Fonseca Lins Presidente do Conselho Tutelar	Bares e Restaurantes Ata em anexo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 01/2017-MA (auto 2016/2391626)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 13/2016-MA, objetivando apurar a situação de deterioração de patrimônio histórico consistente em monumentos identificados como Capela de S'antana e seu cemitério, situados em terras pertencentes ao Complexo Industrial de SUAPE neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 13/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo de resposta do requisitório encaminhado à FUNDARPE e SUAPE.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de fevereiro de 2017.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02/2017-MA (auto 2016/2389981)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2016-MA, objetivando apurar notícia de danos ambientais na Mata do Zumbi, neste Município do Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;**

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 14/2016-MA em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeia-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando-se o prazo de resposta do requisitório de fls. 125.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 14 de fevereiro de 2017.

Janaina do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE
Praça 15 de Novembro, 34 – Centro, Triunfo/PE

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, com atuação na Comarca de Triunfo/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à violência, bem como a prevenção e repressão à prática de crimes e contravenções;

CONSIDERANDO que no Município de Triunfo/PE, no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2017, acontecerá as festividades de Carnaval;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

Aos DONOS DE BARES, AMBULANTES, RESTAURANTES, MERCADINHOS E SIMILARES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: que se abstenham de comercializar bebidas em vasilhames de vidro de qualquer natureza, bem como a utilização de copos de vidros;

CLÁUSULA SEGUNDA: que se abstenha de comercializar bebida alcoólicas ou qualquer outra substância capaz de causar dependência física e psíquica, a menores de 18 anos;

CLÁUSULA TERCEIRA: que exijam dos clientes, ao venderem bebidas alcoólicas, documento de identificação que contenha a data de nascimento e foto, para que seja averiguado a maioridade;

CLÁUSULA QUARTA: ficam obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA QUINTA: que afixem e mantenham afixado cópia dessa Recomendação dentro do estabelecimento em local visível.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Triunfo/PE, 16 de fevereiro de 2017.

Felipe Akel Pereira de Araújo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO/PE TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2017

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017, compareceram perante o promotor de justiça da comarca de Triunfo/PE, FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por pelos organizadores dos festejos, na figura do, Chefe da Secretaria do Município de Triunfo, o Gerente de Cultura o Sr. LUCIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, o Gerente da Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão o Sr. NIVALDO SOUZA ALVES o coordenador de eventos o Sr. CARLOS ALBERTO F. DINIZ, representando a Guarda Municipal, o Sr. JOSÉ JACKSON DOS SANTOS NUNES, Diretor de Vigilância Sanitária o Sr. AMÉRICO CÉLIO ARRUDA RABELO, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão CÍCERO PEREIRA NUNES, e o CONSELHO TUTELAR, representado pelo Sr. CARLOS ROGÉRIO DE PÁDUA e a Sra. KELIANE NUNES DA SILVA, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Triunfo/PE, no período de 24 de fevereiro a 1º de março de 2017, realiza os festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirá a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, dos festejos carnavalescos de 2017 em Triunfo/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 24 de fevereiro de 2017 a 1º de março de 2017 .

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula primeira – Providenciar, juntamente com os organizadores dos eventos, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo aparelho que emite som, orquestras etc., tanto no palco principal quanto em outros focos de animação porventura existentes, nos seguntes horários:

a) dia 24/02 (sexta feira): 22h00min às 00h00min;
b) dia 25/02 (sábado): 16h00min às 02h00min;
c) dia 26/02 (domingo): 10h00min às 23h00min;
d) dia 27/02 (segunda-feira): 16h00min às 20h00min - polo de Jericó e 16h00min às 00h00min- polo Triunfo;
e) dia 28/02 (terça-feira): 10h00min às 23h00min;
f) dia 01/03 (quarta-feira): 16h00min às 22h00min;

Cláusula segunda - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes,

Cláusula terceira – fiscalizar e coibir qualquer infração, através do efetivo da Guarda Municipal com o apoio da PMPE;

Cláusula quarta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, no mínimo 20 banheiros públicos móveis, nas proximidades da praça Carolino Campos (polo Principal).

Cláusula quinto - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula sexto - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula sétima - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula oitava – Ficam os organizadores responsáveis pelas festas obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula nona – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima primeira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima segunda – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas funções por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima terceira – Orientar os artistas que durante sua performance não exponham crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima quarta – A passagem da lateral do palco, em frente a igreja batista, por motivos de segurança será interditada permitida a livre passagem dos moradores, e para atender situações urgentes.

Cláusula décima quinta – Providenciar o isolamento das áreas proibidas para o banho no Lago João Barbosa Sitônio, de modo a colocar avisos, fita zebraada, cavaletes e efetivo da guarda municipal, nos seguintes locais:

inciso I – na ponte sobre o sangradouro;

Cláusula décima sexta – Garantir ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 horas do início de cada evento, acesso ao palco e instalações elétricas para vistoria, com o envio de toda documentação pertinente;

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula primeira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula segunda - Além do policiamento ordinário, a Polícia Militar compromete-se a garantir a presença de **politicamente extra** para garantir a segurança e ordem nos festejos, nos seguintes horários:

a) dia 24/02 (sexta feira): 22h00min às 00h00min;
b) dia 25/02 (sábado): 16h00min às 01h00min;
c) dia 26/02 (domingo): 13h00minàs 23h00min;
d) dia 27/02 (segunda-feira): 16h00min às 20h00min - polo de Jericó e 16h00min às 00h00min- polo Triunfo;
e) dia 28/02 (terça-feira): 13h00min às 23h00min;
f) dia 01/03 (quarta-feira): 16h00min às 22h00min;

Cláusula segunda - Auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum folião seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM caso receba a vasilhame de vidro deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do folião. Caberá igualmente a PM, auxiliar a Prefeitura de Triunfo/PE, e ao Corpo de Bombeiros na proibição de populares tomarem banho no Lago João Barbosa Sitônio.

Cláusula terceira - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, **salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento**;

Cláusula quarto – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula quinta - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula primeira - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento. Devendo os membros do conselho fornecer o número de telefone e a escala de sobreaviso, aos demais compromissários;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula primeira- O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula segunda – O COMPROMITENTE se obriga a emitir recomendação direcionada aos donos de restaurantes, bares e mercadinhos, para que deixem de comercializar bebidas em vasilhames de vidro, bem como se abstenham de vender bebida alcoólicas a menores de 18 anos;

Cláusula terceira - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula primeira - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula primeira - Fica estabelecida a Comarca de Triunfo/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Triunfo/PE, 15 de fevereiro de 2017.

Promotor de Justiça

Compromissário